

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2026.04.28.0010

Data/Hora:	28/04/2026 16:39:26
Assunto/Tipo:	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Descrição do protocolo

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2026.04.28.0010

PROTOCOLO: 2026.04.28.0010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Setor: CPL

Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas.

28/04/2026 16:39:26



2026.04.28.0010



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

PMSIP

FL.(S)

Nº

RÚBRICA: *[assinatura]*

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A

Exma Sra. Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
São João do Paraíso/MA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas de saúde.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):

COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

BEATRIZ CHAVES MACIEL

MATRÍCULA:

078

E-MAIL INSTITUCIONAL:

semusparaíso@gmail.com

(99) 98449-5819

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):

DIREÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOCA CHAVES DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

MARIA LUCIA DE FRANÇA FERREIRA

MATRÍCULA:

050

E-MAIL INSTITUCIONAL:

semusparaíso@gmail.com

(99) 98432-6074

[assinatura]
[assinatura]
M^{re}. Lívia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Constituído em 1964

PMSJP
FL.(S)
Nº 03
RÚBRICA: *[assinatura]*

Unidades Beneficiadas

- Hospital Municipal Joca Chaves – CNES 7597843;
- Centro Municipal de Saúde de São João do Paraíso - CNES 7317964;
- Unidades de Saúde da Família Lauro Pereira da Silva - CNES 7863225;
- Unidades de Saúde da Família Osvaldo Cruz - CNES 2645475;
- Unidades de Saúde da Família Projeto São Pedro - CNES 5452260;
- Unidades de Saúde da Família Três Bocas - CNES 6653782;

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A necessidade de implementação de serviços de assessoria especializada em São João do Paraíso é essencial para aprimorar as estratégias de saúde pública do município, assegurando a conformidade com os padrões e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Esses serviços serão focados em melhorar a capacidade de planejamento, execução e gestão dos programas de saúde, fortalecendo assim o impacto das políticas públicas de saúde na população local. Esta iniciativa segue a estratégia de fortalecimento institucional do SUS, que visa proporcionar um acesso mais amplo e qualificado aos serviços de saúde pública.

Neste contexto, a contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada é fundamental para superar essas barreiras. Os serviços visam não apenas capacitar os gestores e a equipe técnica em práticas de gestão avançadas, mas também oferecer suporte contínuo para o desenvolvimento e a implementação de políticas de saúde mais eficazes. Este suporte incluirá planejamento estratégico, otimização de processos e implementação de tecnologias que podem significativamente melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população de São João do Paraíso.

Além disso, a assessoria será crucial para garantir que a gestão local possa adaptar-se às normativas federais vigentes, como o Decreto Federal 7.508/2012 e a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que regem a Política Nacional de Atenção Básica. Este alinhamento normativo é essencial para que o município possa se qualificar para receber incentivos federais e outras formas de apoio que dependem da conformidade com as políticas nacionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Constituído em 1964

FL. (S)
Nº 04

RUBRICA: [assinatura]

Através desta contratação, São João do Paraíso procura não apenas responder às exigências atuais, mas também preparar sua estrutura de saúde para os desafios futuros, promovendo um sistema de saúde que realmente atenda às necessidades e expectativas de seus cidadãos e que seja um modelo de eficiência e eficácia na gestão pública de saúde.

Diante da demanda crescente por melhorias na gestão da saúde pública e a complexidade dos desafios enfrentados, é indispensável a contratação de uma consultoria especializada que possa oferecer conhecimento técnico e operacional. O município de São João do Paraíso, em linha com as necessidades e as políticas nacionais de saúde, busca se capacitar através de parcerias estratégicas, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

DATA PREVISTA DA DEMANDA

A execução dos serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas de saúde, objeto da presente Demanda, deverá ser iniciada na data prevista de 27 de maio de 2026.

ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações; por essa razão, a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização. Este processo está sendo conduzido para atender às necessidades emergenciais e urgentes identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando melhorar a gestão e a eficácia dos serviços de saúde pública.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A presente necessidade de contratação de serviços de assessoria será fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, que deverá ser acostado aos autos do presente procedimento, conforme estabelece o inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021. Este estudo é essencial para justificar a demanda e garantir a adequação e a eficiência do processo de contratação.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARAÍSO
Contribua para uma nova história

PMSJP

FL.(S)

Nº 05

RÚBRICA: *[assinatura]*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01.	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas de saúde.	Mês	12

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

municipal, garantindo eficiência na prestação dos serviços e maior satisfação da população atendida.

São João do Paraíso – MA, 28 de abril de 2026.

[assinatura]
BEATRIZ CHAVES MACIEL
COORDENADOR(A) DA ATENÇÃO BÁSICA
PORTARIA N. 078/2025

[assinatura]
MARIA LUCIA DE FRANÇA FERREIRA
DIREÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
PORTARIA N. 050/2025

Aprovação

Declaro para os devidos fins que a presente solicitação está em conformidade com as normas legais vigentes e atende às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Paraíso/MA.

[assinatura]
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 005/2025

PORTARIA N. 078/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de BEATRIZ CHAVES MACIEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DA ATENÇÃO BÁSICA** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **BEATRIZ CHAVES MACIEL**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.347.803-**,.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 08 DE JANEIRO DE 2025.


MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE APEADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 078/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSENO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO.

PORTARIA N. 050/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de MARIA LUCIA DE FRANÇA FERREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR(A) DO HOSPITAL MUNICIPAL** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **MARIA LUCIA DE FRANÇA FERREIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.645.903-**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 050/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PMSJP
FL.(S)
Nº 08
RÚBRICA: *[assinatura]*

**TERMO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Considerando a solicitação do Documento de Formação de Demanda (DFD) encaminhada à esta Secretaria, e visando à necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas, AUTORIZO a abertura do Processo Administrativo nº 2026.04.28.0010.

Fica, igualmente, AUTORIZADA a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de:

1. Evidenciar o problema a ser resolvido pela contratação;
2. Identificar a melhor solução para a demanda apresentada;
3. Avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação;
4. Realizar a análise de riscos da contratação, observando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Nova Lei de Licitações.

Além disso, para compor a equipe de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, convoco o(s) seguinte(s) servidor(es), que atuarão em suas respectivas funções:

- **Beatriz Chaves Maciel** – Coordenadora da Atenção Básica
- **Maria Lucia de França Ferreira** – Direção do Hospital Municipal

Os trabalhos deverão ser realizados em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal 14.133/2021, visando assegurar a legalidade, eficiência e transparência no processo de contratação. A equipe de planejamento deverá encaminhar o ETP concluído para apreciação e deliberação desta secretaria, de modo a permitir o prosseguimento do processo licitatório, se for o caso.

São João do Paraíso – MA, em 28 de abril de 2026.

[Assinatura de Marisa Elanne Damasceno de França]

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n. 005/2025

PORTARIA N. 005/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde a Sra. Marisa Elanne Damasceno de França.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a senhora Marisa Elanne Damasceno de França, brasileira, inscrita no CPF nº *.356.123-***.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 01 DE JANEIRO DE 2025.


MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 005/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, AO 01 DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO

[Assinatura]



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 2026.04.28.0010

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas de saúde.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para atendimento conjunto das demandas.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento da gestão municipal de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS, considerando a crescente complexidade das demandas assistenciais, administrativas e estratégicas relacionadas à execução das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita de suporte técnico especializado para aprimoramento dos processos de planejamento, organização, monitoramento, execução e avaliação das ações e programas de saúde, visando garantir maior eficiência administrativa, melhoria dos indicadores de desempenho e ampliação da qualidade dos serviços ofertados à população.

2.3. A Atenção Primária à Saúde constitui a principal porta de entrada do SUS e exerce papel fundamental na organização da rede de atenção à saúde, demandando acompanhamento técnico contínuo para fortalecimento das estratégias de cuidado, qualificação dos fluxos assistenciais, manejo clínico, monitoramento de indicadores e alcance das metas pactuadas junto ao Ministério da Saúde.

2.4. Nesse contexto, observa-se a necessidade de apoio técnico especializado voltado à análise e acompanhamento dos indicadores da APS, especialmente aqueles relacionados ao financiamento por desempenho, programas estratégicos, monitoramento epidemiológico, cobertura assistencial, produtividade das equipes, qualidade do atendimento e cumprimento das metas estabelecidas pelos instrumentos de planejamento e pactuação interfederativa.

2.5. Além disso, a constante atualização das normativas ministeriais, protocolos clínicos, diretrizes operacionais e sistemas de informação em saúde exige conhecimento técnico específico e experiência consolidada na área de gestão pública em saúde, circunstância que demanda assessoramento especializado para orientação das equipes técnicas e gestores municipais.

2.6. A contratação pretendida visa ainda proporcionar suporte técnico para:

- a) Fortalecimento das ações de planejamento e gestão estratégica da saúde pública;
- b) Acompanhamento e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde;
- c) Qualificação do manejo clínico e organização dos processos de trabalho das equipes da APS;
- d) Aprimoramento da execução dos programas e ações de saúde;

[assinatura]

M^{re} - Rocio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PMSJP
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

FL.(S)

Nº

RÚBRICA: *Pon*

- e) Assessoramento técnico na alimentação, análise e monitoramento dos sistemas oficiais de informação em saúde;
- f) Apoio na definição de estratégias para melhoria dos indicadores de desempenho e financiamento da saúde;
- g) Orientação técnica para cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- h) Suporte à tomada de decisão da gestão municipal com base em evidências, indicadores e análises técnicas;
- i) Fortalecimento da eficiência administrativa e assistencial da rede municipal de saúde.

3. DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

3.1. A primeira alternativa considerada consistiu na realização das atividades mediante utilização exclusiva da estrutura administrativa e técnica já existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Todavia, verificou-se que a equipe atualmente disponível encontra-se direcionada às atividades rotineiras e operacionais da rede municipal de saúde, não dispondo, de forma suficiente, de profissionais com qualificação técnica especializada, experiência estratégica e disponibilidade contínua para execução das atividades de consultoria e assessoramento técnico especializado exigidas pela demanda.

3.3. Dessa forma, a execução direta mostrou-se insuficiente para garantir os resultados esperados com a eficiência e qualidade necessárias.

3.4. A solução considerada mais adequada e vantajosa para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública.

3.5. A alternativa permite disponibilização de suporte técnico especializado, multidisciplinar e contínuo à Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando:

- a) Acompanhamento técnico permanente;
- b) Apoio estratégico à gestão;
- c) Monitoramento e análise de indicadores da APS;
- d) Orientação técnica às equipes de saúde;
- e) Suporte na execução dos programas e ações de saúde;
- f) Aprimoramento dos processos de planejamento e gestão;
- g) Melhoria da eficiência administrativa e assistencial;
- h) Fortalecimento da qualidade dos serviços públicos ofertados à população. fortalecimento da qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

3.6. Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita maior segurança técnica, padronização metodológica, integração das ações e transferência contínua de conhecimento às equipes municipais.

3.7. Diante da análise comparativa das alternativas, conclui-se que a contratação pretendida representa a solução mais eficiente, adequada e compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal, atendendo ao interesse público e observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços e planejamento administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, a futura contratação deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PMSJP

FL.(S)

Nº

RÚBRICA

4.2. A empresa a ser contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas.

4.3. A empresa deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com conhecimento e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, especialmente nas áreas de planejamento, organização, acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde pública.

4.5. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público, garantindo suporte técnico-jurídico adequado às necessidades do Município.

4.6. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para suporte e acompanhamento das demandas relacionadas à assessoria em saúde, inclusive mediante atendimento presencial quando solicitado pela Administração, além de meios eletrônicos de comunicação para agilizar a prestação dos serviços e o suporte às demandas técnicas e administrativas na área da saúde.

4.7. A futura contratação também deverá observar todas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis às contratações públicas e ao exercício da advocacia.

4.8. Por fim, considerando a natureza técnica e intelectual dos serviços pretendidos, a futura contratada deverá comprovar notória especialização e experiência compatível com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para prestação dos serviços com elevado padrão técnico e eficiência administrativa.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALORES

5.1. As quantidades e os valores foram estimados com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o ano letivo de 2026, conforme consolidação apresentada abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas de saúde.	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
TOTAL R\$.....					R\$ 180.000,00

5.2. O valor global estimado para essa contratação é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

5.3. A estimativa de quantidade para a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas de saúde, foi calculada com base na



necessidade de atendimento contínuo e integral às demandas do Município de São João do Paraíso/MA.

5.4. A contratação será por um período de 12 meses, com a prestação de serviços de consultoria e assessoria de formação técnica continuada.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

6.1. Para atender à necessidade desta Administração, foi realizado um levantamento detalhado das soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar fornecedores que ofereçam serviços de excelência e que atendam às exigências legais e administrativas previstas pela Lei 14.133/2021.

6.2. O levantamento foi realizado com enfoque nos seguintes aspectos:

6.2.1. Soluções de Mercado

6.2.2. Durante o levantamento, foram analisadas diversas metodologias de contratação adotadas por fornecedores e órgãos públicos sobre a prestação dos serviços. As opções encontradas variam desde a prestação de serviços por empresas de consultoria especializadas até empresas que oferecem serviços integrados de assessoria, envolvendo planejamento estratégico, capacitação de servidores entre outros.

6.2.3. Além disso, foi dada especial atenção às soluções que apresentam abordagens inovadoras, o que pode otimizar as operações e garantir maior eficiência, segurança e controle sobre a prestação dos serviços a serem realizados.

6.3. Pesquisa de Fornecedores

6.3.1. A pesquisa de mercado contemplou uma avaliação criteriosa de empresas que já atuam no segmento de serviços em diversos órgãos públicos, com base em critérios de qualidade, eficiência, experiência anterior e cumprimento das normas legais.

6.3.2. Entre as empresas identificadas como prestadoras potenciais, destaca-se a **G L DE S CARVALHO**, uma empresa com sede na Rua da Igreja, 32, Centro, Cep: 65.279-000, Presidente Medici /MA, inscrita no CNPJ nº 34.660.192/0001-84.

6.4. Sobre a Empresa G L DE S CARVALHO.

6.4.1. A empresa G L DE S CARVALHO apresenta um histórico sólido de prestação de serviços a diversos municípios do Estado do Maranhão, com vasta experiência em assessoria e consultoria técnica voltada ao aprimoramento dos serviços prestados. Entre os principais fatores que justificam sua seleção no levantamento de mercado estão:

- **Notória especialização:** G L DE S CARVALHO possui notória especialização em assessoria e consultoria técnica em serviços de apoio à gestão de Saúde, o que é comprovado pela sua atuação em múltiplos órgãos públicos, conforme documentos anexados ao presente estudo. A empresa detém profissionais altamente qualificados com vasta experiência no campo jurídico, o que reforça sua competência técnica e capacidade de executar os serviços com elevado grau de precisão.
- **Qualidade profissional e experiência:** O histórico de desempenho anterior da empresa é reconhecido pelo sucesso de suas consultorias em diferentes municípios e órgãos públicos. A empresa se destaca pela qualidade técnica de seus profissionais, todos com formação e experiência específicas na área.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PMSJP

FL.(S)

Nº 14
RÚBRICA: R

- **Eficiência e cumprimento de prazos:** Em seus contratos anteriores, a empresa demonstrou compromisso com a eficiência na execução dos serviços e com o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos, fatores essenciais para a administração pública, que lida com restrições orçamentárias e exigências de transparência e legalidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução contempla atuação especializada voltada principalmente para:

- Apoio técnico na elaboração, revisão e monitoramento dos instrumentos de gestão do SUS, incluindo Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde (PAS), Relatório Anual de Gestão (RAG) e indicadores interfederativos;
- Assessoria na organização dos processos de trabalho das equipes da APS;
- Implantação e acompanhamento de estratégias voltadas à melhoria dos indicadores de desempenho e financiamento da atenção primária;
- Suporte técnico para qualificação dos registros nos sistemas de informação em saúde;
- Assessoria na execução, monitoramento e avaliação de programas e ações estratégicas da saúde pública;
- Orientação técnica para manejo clínico, protocolos assistenciais e linhas de cuidado na APS;
- Capacitação e educação permanente das equipes multiprofissionais;
- Produção de relatórios técnicos, painéis gerenciais e instrumentos de acompanhamento;
- Apoio à tomada de decisão gerencial mediante análise de dados epidemiológicos, assistenciais e administrativos;
- Assessoria para fortalecimento da integração entre vigilância em saúde e atenção primária.

7.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada, mediante atendimento presencial e remoto, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo suporte técnico especializado e permanente às equipes de gestão, coordenações, programas e serviços vinculados à Atenção Primária à Saúde (APS), visando ao fortalecimento das ações, programas e indicadores da saúde pública municipal.

7.3. A solução escolhida busca complementar a atuação da Secretaria Municipal de Saúde e das equipes técnicas da Atenção Primária à Saúde (APS), sem substituição das atribuições institucionais já existentes, promovendo apoio técnico especializado no planejamento, monitoramento, execução e avaliação das ações, programas e indicadores estratégicos da saúde pública municipal, visando ao fortalecimento da gestão e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento da gestão da saúde pública municipal, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), diante da crescente complexidade das demandas administrativas, assistenciais e gerenciais relacionadas à execução das políticas públicas de saúde.

8.2. A Administração Municipal necessita de suporte técnico especializado para auxiliar no planejamento, organização, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior eficiência na aplicação dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Construindo Uma Nova História

FL. (5)

Nº 15

RÚBRICA

recursos públicos, melhoria dos indicadores de saúde e qualificação dos serviços ofertados à população.

8.3. A Atenção Primária à Saúde constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável pela coordenação do cuidado, prevenção de doenças, promoção da saúde e acompanhamento contínuo da população. Nesse contexto, a adequada gestão dos processos de trabalho, dos indicadores de desempenho e dos programas estratégicos exige conhecimento técnico especializado e acompanhamento permanente.

8.4. A contratação também se justifica pela importância de garantir suporte técnico contínuo para otimização dos processos de trabalho e fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior integração entre gestão, vigilância em saúde e atenção primária, com foco na melhoria dos resultados assistenciais e no alcance das metas pactuadas.

8.5. Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como medida necessária e estratégica para assegurar a qualificação da gestão da saúde pública municipal, a melhoria dos indicadores da APS e a efetiva execução das ações e programas de saúde em benefício da população.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria da organização e eficiência dos processos de gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- Fortalecimento do planejamento, monitoramento e avaliação das ações e programas de saúde pública;
- Aprimoramento dos indicadores de desempenho da Atenção Primária à Saúde (APS);
- Qualificação dos registros e alimentação dos sistemas de informação em saúde, promovendo maior confiabilidade dos dados;
- Ampliação da capacidade técnica das equipes de saúde por meio de capacitações, orientações e educação permanente;
- Implementação e fortalecimento de protocolos, fluxos assistenciais e linhas de cuidado na APS;
- Maior eficiência na execução, acompanhamento e prestação de contas dos programas e ações financiadas pelos entes federativos;
- Apoio técnico à tomada de decisão da gestão municipal, com base em análises de indicadores, dados epidemiológicos e informações assistenciais;
- Redução de inconsistências operacionais e melhoria dos processos de trabalho das equipes multiprofissionais;
- Fortalecimento da integração entre Atenção Primária, Vigilância em Saúde e demais serviços da rede municipal;
- Melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Aumento da resolutividade da Atenção Primária à Saúde, promovendo maior acesso e continuidade do cuidado;
- Contribuição para o alcance das metas e indicadores pactuados junto aos programas federais e estaduais de saúde;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARAÍSO
PMSJP

FL.(5)

Nº 16
RÚBRICA: R

- Otimização da aplicação dos recursos públicos destinados à saúde, mediante suporte técnico especializado e planejamento adequado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto desta contratação.

11. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, a análise de riscos da contratação foi realizada, identificando-se os seguintes riscos e medidas de mitigação:

RISCO IDENTIFICADO	POSSÍVEL IMPACTO	PROBABILIDADE	MEDIDAS PREVENTIVAS/MITIGADORAS
Contratação de empresa sem capacidade técnica compatível	Baixa qualidade dos serviços e prejuízo à gestão da saúde pública	Baixa	Exigir comprovação de experiência anterior, atestados de capacidade técnica e qualificação da equipe
Dependência excessiva da consultoria externa	Fragilidade da gestão municipal após encerramento do contrato	Média	Prever transferência de conhecimento e capacitação contínua da equipe técnica municipal
Não alcance das metas e indicadores pactuados	Ineficiência administrativa e prejuízo aos programas de saúde	Baixa	Estabelecer indicadores mensuráveis, monitoramento periódico e relatórios de desempenho
Falhas na fiscalização e acompanhamento contratual	Execução parcial ou inadequada dos serviços	Média	Designar fiscal de contrato capacitado e instituir rotina de acompanhamento técnico e administrativo
Vazamento ou uso inadequado de dados sensíveis da saúde	Violação da LGPD, responsabilização administrativa e judicial	Baixa	Inserir cláusulas de confidencialidade e proteção de dados, exigindo adequação à LGPD
Ausência de resultados práticos na melhoria da APS	Desperdício de recursos públicos e insatisfação da gestão	Média	Estabelecer metas quantitativas e qualitativas, com avaliação periódica de desempenho

12. CONCLUSÃO

12.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade e viabilidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas de saúde.

12.2. Considerando a natureza técnica e predominantemente intelectual dos serviços, bem como a necessidade de notória especialização e expertise específica em Direito Público, verifica-se a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARAÍSO
PMSJP

FL.(S)

Nº 17

RÚBRICA: *ml*

12.3. Assim, entende-se que a solução proposta atende ao interesse público, proporcionando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e apoio técnico especializado à Administração Municipal, mostrando-se administrativa e juridicamente viável, desde que observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

12.4. Com base nas análises realizadas, conclui-se que a empresa G L DE S CARVALHO apresenta as melhores condições técnicas e comerciais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de São João do Paraíso/MA, no que tange à prestação dos serviços de assessoria.

São João do Paraíso - MA, em 29 de abril de 2026.

Beatriz Chaves Maciel
Beatriz Chaves Maciel
Coordenador(A) Da Atenção Básica
Portaria n. 078/2025

M^{te} Lúcia F. Ferreira
Maria Lucia de França Ferreira
Direção do Hospital Municipal
Portaria n. 050/2025



TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 2026.04.28.0010

Eu, Marisa Elanne Damasceno de França, Secretária Municipal de Saúde Município de São João do Paraíso/MA, após análise detalhada do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas, declaro que:

APROVO o Estudo Técnico Preliminar em todos os seus termos, conforme apresentado pela equipe de planejamento.

A presente aprovação autoriza o prosseguimento das demais etapas administrativas necessárias para a realização da contratação, respeitando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no ETP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à análise de viabilidade técnica e econômica, análise de riscos e demais requisitos necessários para garantir a eficiência e legalidade do processo licitatório.

São João do Paraíso - MA, em 29 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n. 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE



PARAÍSO MSJP
Constituído em 1994

FL.(5)

Nº

19

São João do Paraíso/MA, 29 de abril de 2026

RUBRICAR

A Empresa:

G L DE S CARVALHO

Rua da Igreja, 32, Centro, Presidente Medici - MA

CNPJ: 34.660.192/0001-84

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

Prezados Senhores,

O Município de São João do Paraíso/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tem a satisfação de informar que a empresa G L DE S CARVALHO foi selecionada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta deve ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Avenida do Comercio, 150, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, ou via e-mail em cplsiparaíso@gmail.com, com os valores referentes à esta prestação de serviços.

Para o Processo de contratação necessitamos ainda dos seguintes documentos:

1. Proposta Comercial:

- Proposta com validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- Valores individuais, especificando os valores unitários e totais, de acordo com o orçamento previsto no Termo de Referência.
- Dados bancários para pagamento (Banco, Agência e Conta Corrente).

2. Informações do Representante Legal:

- Nome completo.
- CPF.
- Endereço.
- Telefone para contato.
- E-mail.

2 - Cédula de Identidade:

- Do empresário (no caso de empresário individual ou EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

3- Cadastro de Pessoa Física (CPF):

- Do empresário (no caso de MEI, empresário individual ou LTDA), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

4 - Requerimento de Empresário:

- No caso de empresa individual.

5 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:

- Documento em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6- Habilitação Fiscal e Trabalhista:

7 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

- Prova de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa.

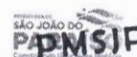
8 - Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal:

- Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver.

Ulisses França



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE



FL.(5)

Nº

20

RÚBRICA: *Paul*

- 9 - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.
- 10 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais:
- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente.
- 11 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado:
- Emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual.
- 12 - Certidão Negativa de Débitos Municipais:
- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente.
- 13 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Município:
- Emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal.
- 14 - Certificado de Regularidade do FGTS:
- Emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.
- 15 - Qualificação Econômico-Financeira:
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02(dois) dois últimos exercícios financeiros: Que comprovem a boa situação financeira da empresa.
 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata: Emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação, salvo quando a validade estiver expressa no próprio documento.
- 16 - Qualificação Técnica:
- Notória Especialização e Qualidade Profissional: Documentação que comprove a notória especialização e qualidade técnica do profissional ou empresa, com comprovação da execução de serviços de complexidade e importância equivalentes ou superiores.
 - Desempenho Anterior: Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.
 - Contratos administrativos ou documentos equivalentes, com outros órgãos para justificativa do valor proposto.

Marisa E. D. Damasceno
Marisa Elanne Damasceno de França

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n. 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Construindo uma Nova História

PMSJP

FL.(5)

Nº 24

RÚBRICA: P

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir nossa proposta de preços para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instancias administrativas e judicial, de interesse desta Administração Pública, de acordo com a planilha de quantitativos apresentada, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas de saúde.	Mês	12		

01 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

NOME DO PROPONENTE:

CPF/CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

CELULAR:

02 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

FAVORECIDO:

CONTATO:

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

04 - VALIDADE DA PROPOSTA:

05 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

06 – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

Data e assinatura do responsável.



PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO /MA

CNPJ: 01.612.344/0001-14

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas de saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA.

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas de saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA.	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)



1. PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: G. L. DE S. CARVALHO

CNPJ: 34.660.192/0001-84

ENDEREÇO: Rua da Igreja, Nº 32, Centro, CEP: 65.279-000 Presidente Médici/MA

TELEFONE: (98) 98734-1764

E-MAIL: g.carvalho.solucoespublicas@gmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME: GIL LAYON DE SENA CARVALHO

CPF: 020.646.683-81

RG: 025691672003-0

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Casado

PROFISSÃO: Fisioterapeuta

ENDEREÇO: Rua Alto Pedro Teixeira, Nº 01, Centro, CEP: 65.279-000 Presidente Médici/MA

3. VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

4. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco do Brasil

Agência: 5730-4

Conta Corrente: 71.900

G. L. DE S. CARVALHO

Presidente Médici/MA, aos 29 de abril de 2026

Gil Layon de Sena Carvalho

GIL LAYON DE SENA CARVALHO

RG: 025691672003-0

CPF: 020.646.683-81

G L DE S CARVALHO

CNPJ: 34.660.192/0001-84



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GIL LAYON DE SENA CARVALHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial			
SEXO Masculino	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO GILVAN CASTELO DE CARVALHO	(mãe) LUCILEIA DE SENA CARVALHO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/07/1987	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 04029649777	Órgão emissor DETRAN	UF MA
GPF(número) 020.646.683-81			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ALTO PEDRO TEIXEIRA			NÚMERO 01
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65279-000	
MUNICÍPIO Presidente Médici			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão:			
A JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL G L DE S CARVALHO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ALTO PEDRO TEIXEIRA			NÚMERO 01
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65279-000	
MUNICÍPIO Presidente Médici	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) gil.layon@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 8.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) oito mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8660700 Atividade Secundária 7020400, 7490199, 8541400, 8550302, 8592902, 8599604, 8599605, 8599699	Descrição do Objeto 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico; 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança; 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 13/08/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR UF MA	
		AUTENTICAÇÃO  MA2190002900822	

PMSJP

FL(5)

Nº 04

RÚBRICA: X

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GIL LAYON DE SENA CARVALHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial			
SEXO Masculino	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO GILVAN CASTELO DE CARVALHO	(mãe) LUCILEIA DE SENA CARVALHO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/07/1987	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 04029649777	Órgão emissor DETRAN	CPF (número) 020.646.683-81
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ALTO PEDRO TEIXEIRA			NÚMERO 01
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65279-000	
MUNICÍPIO Presidente Médici			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão:			
A JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL G L DE S CARVALHO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ALTO PEDRO TEIXEIRA			NÚMERO 01
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65279-000	
MUNICÍPIO Presidente Médici	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) gil.layon@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 8.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) oito mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8660700 Atividade Secundária	Descrição do Objeto profissional e gerencial; 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos; 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Consultoria, Assessoria, etc).		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 13/08/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
		AUTENTICAÇÃO	
		 MA2190002900822	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

PMSJP

FL.(S)

Nº 26

RÚBRICA: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G L DE S CARVALHO, consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
02064668381	GIL LAYON DE SENA CARVALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2019 16:16 SOB Nº 21102281847.
PROTOCOLO: 190936347 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903927385. NIRE: 21102281847.
G L DE S CARVALHO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 26/08/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL

G L DE S CARVALHO
CNPJ nº 34.660.192/0001-84
NIRE nº 21102281847

PMSJP
FL.(S)
Nº 27
RÚBRICA:

GIL LAYON DE SENA CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 25691672003-0 GEJUSPC/MA, inscrição do CPF MF sob nº 020.646.683-81, residente e domiciliado na Rua Alto Pedro Teixeira, 01, Centro, Presidente Médici, Estado do Maranhão, Cep.: 65.279-000, titular da Empresa Individual denominada **G L DE S CARVALHO**, com a expressão fantasia "CARVALHO ASSESSORIA & CONSULTORIA", com duração por prazo indeterminado, com sede na Rua Alto Pedro Teixeira, 01, Centro, Presidente Médici, Estado do Maranhão, Cep.: 65.279-000, representada pela Sra Ana Marcelia Moraes dos Santos, brasileira, casada, contadora, portadora da RG nº 15995702000-0 GEJUSPC/MA e CPF nº 893,127.913-20, residente e domiciliada na Rua das Flores, 385B, Centro de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão e com seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE nº 21102281847, em sessão de 26/08/2019, resolve promover a PRIMEIRA ALTERAÇÃO, REEDIÇÃO e ATUALIZAÇÃO das cláusulas seguintes do Ato Constitutivo, em conformidade ao parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteração do Nome de Fantasia

A partir desta data, o titular resolve alterar o nome de fantasia desta empresa para **G CARVALHO ASSESSORIA & CONSULTORIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Alterações das Atividades Econômicas – CNAES

A partir desta data, o titular resolve alterar as seguintes atividades desta empresa, sendo:

Atividade Principal:

1. 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.

Atividades Secundárias:

1. 3250-7/06 - Serviços de prótese dentária;
2. 6920-6/01 - Atividades de contabilidade;
3. 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
4. 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
5. 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico;
6. 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
7. 8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança;
8. 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
9. 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos;
10. 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
11. 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
12. 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
13. 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

PMSJP

FL.(S)

Nº

RÚBRICA:

14. 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
15. 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
16. 8630-5/04 - Atividade odontológica;
17. 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
18. 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
19. 8640-2/12 - Serviços de hemoterapia;
20. 8650-0/01 - Atividades de enfermagem;
21. 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição;
22. 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise;
23. 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia;
24. 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional;
25. 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
26. 8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

CLÁUSULA TERCEIRA: Alteração do Objeto Social

A partir desta data, o titular resolve alterar o objeto social desta empresa para 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico; 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança; 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos; 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Consultoria, Assessoria); 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; 6920-6/01 - Atividades de contabilidade; 8650-0/01 - Atividades de enfermagem; 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise; 8630-5/04 - Atividade odontológica; 3250-7/06 - Serviços de prótese dentária; 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição; 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia; 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional; 8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; 8640-2/12 - Serviços de hemoterapia; 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (técnico em farmácia e laboratório); 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (técnico em análises clínicas, técnico em gerência de saúde).

CLÁUSULA QUARTA

Todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com os termos desta alteração, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

O empresário declara, sob as penas da Lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar

impedindo de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual neste País.

PMSJP

FL.(S)

Nº 29

RÚBRICA: 

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Médici, Estado Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento. Presidente Médici, Estado Maranhão, aos sete dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um.

GIL LAYON DE SENA CARVALHO
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G L DE S CARVALHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
89312791320	ANA MARCELIA MORAIS DOS SANTOS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2021 11:23 SOB Nº 20210900458.
PROTOCOLO: 210900458 DE 08/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104874498. CNPJ DA SEDE: 34660192000184.
NIRE: 21102281847. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2021.
G L DE S CARVALHO

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA OCIAL DE NATUREZA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: **SIL LAYON DE SENA CARVALHO**



PALEÇAO
ANTONIO EDVAN CASTELO DE CARVALHO E
LUCILENE DE SENA CARVALHO

DATA NASCIMENTO: 09/07/1987
ORGÃO EMISSOR: SSP/MA

NATURALIDADE: STA LUZIA DO PARUÁ - MA

OBSERVAÇÃO:

[Signature]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 02094568381 DNI: P-100 VDA-02

REGISTRO GERAL: 025691672003-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/07/2022

REGISTRO CIVIL
CRASH: R.0060215 PLS. 081 LIV. 00002 SANTA LUZIA DO PARUÁ MA 2 OPC

T. ELETOR / ZONA / SEC: 046028551196/080/0060 CTNS / SERIE / UF: 65717/00047/MA

NIS / PIS / PASEP: 11576604035 IDENTIDADE PROFISSIONAL: CREFITO-16-MA/199580-F

CERT. FIELTAR: 274072007609

CNH: 4029649277 CDS: 200201491205128

MA: 024345786

[Signature]
FABIO SÉRGIO VIEGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO

FISIOTERAPEUTA

199580-F

NOME

GIL LAYON DE SENA CARVALHO

FILIAÇÃO

ANTONIO GILVAN CASTELO DE CARVALHO

LUCILEIA DE SENA CARVALHO

LOCAL DO NASCIMENTO

SANTA LUZIA DO PARUA-MA

DATA DO NASCIMENTO

08/07/1987

LOCAL DA EMISSÃO

SÃO LUÍS-MA

DATA DA EMISSÃO

18/12/2014

LEI Nº 6.208 - 07.05.75

LEI Nº 6.316 - 17.12.75

Dr. Fernando Mauro Muniz Perreira

Presidente

CRESSIO-CC

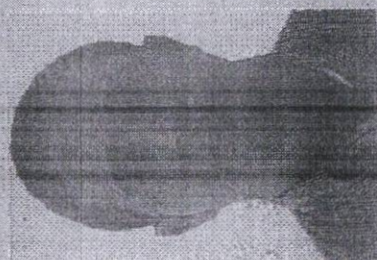
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIDADE CIVIL
25891872003-0DATA DE EMISSÃO
29/08/2003ÓRGÃO EMITENTE
GEJSPC/MAIDENTIDADE ELEITORAL
049889551198ZONA
080CPF
0206488381

OUTRAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAL

Gil Layon de Sena Carvalho

ASSINATURA DO PORTADOR



POLEGAR DIREITO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.660.192/0001-84
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/08/2019

NOME EMPRESARIAL
G L DE S CARVALHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
G CARVALHO SOLUCOES PUBLICAS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R DA IGREJA

NÚMERO
32

COMPLEMENTO

CEP
65.279-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PRESIDENTE MEDICI

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
G.CARVALHO.SOLUCOESPUBLICAS@GMAIL.COM

TELEFONE
(98) 8734-1764

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.660.192/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
G L DE S CARVALHO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R DA IGREJA

NÚMERO
32

COMPLEMENTO

CEP
65.279-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PRESIDENTE MEDICI

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
G.CARVALHO.SOLUCOESPUBLICAS@GMAIL.COM

TELEFONE
(98) 8734-1764

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Página: 2/2

FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

CONTRIBUINTE

Código:: 000034

Nome: G L DE S CARVALHO CNPJ: 34660192000184

Nome Fant.: G CARVALHO SOLUCOES PUBLICAS PIS/NIT:

Endereço: RUA DA IGREJA Nº: 32 CEP: 65279000

Bairro: CENTRO Complemento:

Cidade: PRESIDENTE MEDICI Estado: MA

ESTABELECIMENTO

Cadastro: 000013

Endereço: RUA DA IGREJA Nº: 32 CEP: 65279000

Bairro: CENTRO Complemento:

Cidade: PRESIDENTE MÉDICI Estado: MA

Area: 0,00 Nº Empregados: 0 Região:

Insc Estadual: Insc Municipal: 000013 Horário de Funcionamento: Das: Até

DADOS GERAIS

Abertura: 26/08/2019 Processo: Dt. Processo:

Junta Comercial: Data: Nº Reg Pessoal Juridica:

Escritório: Email Esc:

Fone Esc:

Situação: 01 - Ativo Tipo da Empresa: EMPRESARIO INDIVIDUAL

Tipo ISS: 03 - Sobre Faturamento Capital: 0 Tipo de Cadastro: EMPRESA

Optante SN: N Regime Especial: Não Possui Exigibilidade ISS: Exigível

Atividade: Atividades de apoio à gestão de saúde, Serviços de prótese dentária, Atividades de contabilidade, Atividades de

Código	Identificador	Tipo	Atividade	Qtde.	Início	Fim
000004	04.00	01 - Prestação de	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres		16/12/2025	
Enfermagem, inclusive serviços auxiliares						
000004	04.00	01 - Prestação de	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres		16/12/2025	
Medicina e biomedicina						
000004	04.00	01 - Prestação de	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres			
Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia						
000004	04.00	01 - Prestação de	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres			
Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental						
000004	04.00	01 - Prestação de	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres			
Nutrição						
000004	04.00	01 - Prestação de	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres			
Odontologia						
000004	04.00	01 - Prestação de	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres			
Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do						
000017	17.00	01 - Prestação de	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil,			
Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento						
000001	01.00	01 - Prestação de	Serviços de informática e congêneres			
Análise e desenvolvimento de sistemas						
000001	01.00	01 - Prestação de	Serviços de informática e congêneres			
Assessoria e consultoria em informática						

FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

000008 08.00 01 - Prestação de Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e
Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza
999999 999999 01 - Prestação de OUTROS SERVICOS

OUTROS SERVICOS

Código	Principal	Atividade cnae
3250706	N	Serviços de prótese dentária
6204000	N	Consultoria em tecnologia da informação
6209100	N	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311900	N	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6920601	N	Atividades de contabilidade
7020400	N	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7490199	N	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8541400	N	Educação profissional de nível técnico
8630504	N	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8650001	N	Atividades de enfermagem
8650002	N	Atividades de profissionais da nutrição
8650003	N	Atividades de psicologia e psicanálise
8650005	N	Atividades de terapia ocupacional
8660700	S	Atividades de apoio à gestão de saúde
8690901	N	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

Código Alvara	Exercício	Descrição	Data Emissão	Data Validade
14	2022	FUNCIONAMENTO	16/02/2022	31/12/2022
31	2023	ALVARA DE LICENÇA	22/03/2023	31/12/2023
46	2024	FUNCIONAMENTO	18/06/2024	31/12/2024
15	2025	FUNCIONAMENTO	21/01/2025	31/12/2025
26	2026	FUNCIONAMENTO	28/01/2026	31/12/2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G L DE S CARVALHO
CNPJ: 34.660.192/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:20 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **9352.6637.1756.C1D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMSJP
FL.(5)
Nº 38
RÚBRICA:

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 035297/26

Data da Certidão: 10/02/2026 14:53:10

CPF/CNPJ 34660192000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/04/2026 10:53:09



PMSJP
FL.(S)
Nº 39
RÚBRICA: *[assinatura]*

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 013985/26

Data da Certidão: 10/02/2026 14:54:13

CPF/CNPJ CONSULTADO: 34660192000184

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/02/2026 14:54:13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI****MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**

AVENIDA SANTA TERESA, Nº S/N - CENTRO

CNPJ: 01612320000165

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Secretaria de Administração através do Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE MÉDICI, a requerimento da pessoa interessada G L DE S CARVALHO, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 02/05/2026, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000013	Inscrição Municipal:	000013
Contribuinte:	G L DE S CARVALHO	CPF/CNPJ:	34660192000184
Nome Fantasia:	G CARVALHO SOLUCOES PUBLICAS		
Endereço:	RUA DA IGREJA, 32	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65279000
Cidade:	PRESIDENTE MÉDICI - MA		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	26/08/2019
		Data de Encerramento:	0

Emissão: 03/03/2026 08:41:56 Validade: 02/05/2026

Número/Controle da Certidão: 7EDF44088707E599

EDVANE RUBEM
TEODORO:2601
6079200Assinado de forma
digital por EDVANE
RUBEM
TEODORO:26016079200
Dados: 2026.03.03
09:09:50 -03'00'EDVANE RUBEM TEODORO
Secretário Municipal de Administração

Atividade(s) CNAE

Atividades de apoio à gestão de saúde

Serviços de prótese dentária

Atividades de contabilidade

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Educação profissional de nível técnico

Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Atividades de enfermagem

Atividades de profissionais da nutrição

Atividades de psicologia e psicanálise

Atividades de terapia ocupacional

Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

Consultoria em tecnologia da informação

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
AVENIDA SANTA TERESA, Nº S/N - CENTRO
CNPJ: 01612320000165

PMSJP

FL.(S)

Nº

RÚBRICA: *[assinatura]*

CNDA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema deste Departamento e na forma do disposto dos artigos 173 ao 181 da lei Complementar Nº 018/2001 de 27/12/2001 (Código Tributário Municipal), bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 22 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo abaixo identificado.

Cadastro:	000013	Inscrição Municipal:	000013
Contribuinte:	G L DE S CARVALHO	CPF/CNPJ:	34660192000184
Nome Fantasia:	G CARVALHO SOLUCOES PUBLICAS		
Endereço:	RUA DA IGREJA, 32	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65279000
Cidade:	PRESIDENTE MÉDICI - MA		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	26/08/2019
		Data de Encerramento:	0

Emissão: 03/03/2026 08:41:56 Validade: 02/05/2026
Número/Controle da Certidão: 7EDF44088707E599

EDVANE RUBEM
TEODORO:2601
6079200

Assinado de forma digital
por EDVANE RUBEM
TEODORO:26016079200
Dados: 2026.03.03
09:11:53 -03'00'

EDVANE RUBEM TEODORO
Secretário Municipal de Administração

Atividade(s) CNAE

Atividades de apoio à gestão de saúde

Serviços de prótese dentária

Atividades de contabilidade

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Educação profissional de nível técnico

Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Atividades de enfermagem

Atividades de profissionais da nutrição

Atividades de psicologia e psicanálise

Atividades de terapia ocupacional

Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

Consultoria em tecnologia da informação

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.660.192/0001-84
Razão Social: G L DE S CARVALHO
Endereço: RUA DA IGREJA 32 / CENTRO / PRESIDENTE MEDICI / MA / 65279-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2026 a 03/05/2026

Certificação Número: 2026040401305383826708

Informação obtida em 10/04/2026 10:51:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G L DE S CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.660.192/0001-84

Certidão nº: 9408022/2026

Expedição: 10/02/2026, às 14:55:50

Validade: 09/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G L DE S CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.660.192/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 13/04/2026

Nº da certidão: 12601721987

Data de validade: 13/06/2026

Código de Validação: a4f4f3c0e8

NOME: G L DE S CARVALHO

CNPJ: 34.660.192/0001-84

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
SETOR DE TRIBUTOS
CNPJ: 01612320000165

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Alvará: 26/2026

Exercício: 2026

Inscrição Municipal: 000013

Validade: 31/12/2026

Contribuinte: G L DE S CARVALHO

Nome Fantasia: G CARVALHO SOLUCOES PUBLICAS

CPF/CNPJ: 34660192000184

RG/Inscrição Estadual:

Endereço: RUA DA IGREJA, 32 - CENTRO

CEP: 65279000

Complemento:

Atividades

Atividades de apoio a gestão de saúde
Serviços de prótese dentária
Atividades de contabilidade
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
Educação profissional de nível técnico
Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Atividades de enfermagem
Atividades de profissionais da nutrição
Atividades de psicologia e psicanálise
Atividades de terapia ocupacional
Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
Consultoria em tecnologia da informação
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Horário de Funcionamento:

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 08:00:00 Até: 18:00:00	Das: 08:00:00 Até: 18:00:00	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0

Observações:

Insc. Imobiliário:

Area Utilizada: 0 m²

Pelo documento de arrecadação datado de 28/01/2026 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de PRESIDENTE MEDICI, Lei nº 018/2001.

Data de Abertura:

26/08/2019

PRESIDENTE MEDICI - MA, 28/01/2026

Divisão de Tributação

EDVANE RUBEM TEODORO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edvane Rubem Teodoro
Secretário de Administração
Port. 001/2021

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL E RENOVADO ANUALMENTE

G L DE S CARVALHO

CNPJ: 34.660.192/0001-84
Rua Alto do Pedro Teixeira, 01, centro
CEP: 65.279-000 – Presidente Medici– MA
NIRE: 21102281847

Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024

ATIVO**CIRCULANTE**

Caixa e bancos:	R\$ 61.240,12
Aplicação financeira:	R\$ 12.895,45
Estoques:	R\$ 23.600,01
Outros créditos:	R\$ 10.840,12
Total do circulante:	R\$ 108.575,70

NÃO CIRCULANTE

Máquinas e equipamentos:	R\$ 22.315,21
Móveis e utensílios:	R\$ 23.295,01
Total do não circulante:	R\$ 45.610,22

TOTAL DO ATIVO:

R\$ 154.185,92

PASSIVO**CIRCULANTE**

Fornecedores:	R\$ 48.365,00
Obrigações sociais:	R\$ 21.793,50
Obrigações trabalhistas:	R\$ 17.531,30
Total do circulante:	R\$ 87.689,80

NÃO CIRCULANTE

Adiantamento para futuro aumento de capital:	R\$ 29.364,12
Total do não circulante:	R\$ 29.364,12

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social:	R\$ 8.000,00
Lucros acumulados:	R\$ 29.131,00
Total do patrimônio líquido:	R\$ 37.131,00

TOTAL DO PASSIVO:

R\$ 154.185,92

GIL LAYON DE SENA CARVALHO
CPF 020.646.683-81
EMPRESARIO

LUCIANA MACEDO CARVALHO
CPF 031.512.313-30
CRC 010654/O
CONTADOR

PMSJP

FL.(S)

Nº 49
RÚBRICA: Rm**G L DE S CARVALHO**

CNPJ: 34.660.192/0001-84
Rua Alto do Pedro Teixeira, 01, centro
CEP: 65.279-000 – Presidente Medici– MA
NIRE: 21102281847

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Receita Bruta de Vendas:	R\$ 157.139,63
(-) Impostos sobre Vendas:	R\$ 9.654,52
Receita Líquida:	R\$ 147.485,11
(-) Custo das Mercadorias Vendidas (CMV):	R\$ 35.137,67
Lucro Bruto:	R\$ 112.347,44
(-) Despesas Operacionais:	
Pessoal:	R\$ -16.769,07
Administrativas:	R\$ -13.137,30
Financeiras:	R\$ -10.381,85
Total das Despesas Operacionais:	R\$ -40.288,22
Lucro Líquido do Exercício:	R\$ 72.059,22

GIL LAYON DE SENA CARVALHO
CPF 020.646.683-81
EMPRESARIO

LUCIANA MACEDO CARVALHO
CPF 031.512.313-30
CRC 010654/O
CONTADOR

G L DE S CARVALHO

CNPJ: 34.660.192/0001-84
Rua Alto do Pedro Teixeira, 01, centro
CEP: 65.279-000 – Presidente Medici– MA
NIRE: 21102281847

ANALISE DO INDICE DE LIQUIDEZ**LIQUIDEZ CORRENTE (LC)**

ILC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

ILC = 108.575,70 / 87.689,80

ILC = 1,24

O Índice de Liquidez Corrente superior a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para cobrir suas obrigações de curto prazo. Neste caso, o índice de 1,24 sugere uma situação financeira saudável no curto prazo, mas com margem de segurança moderada.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

ILG = (ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

ILG = (108.575,70 + 45.610,22) / (87.689,80 + 29.364,12)

ILG = 154.185,92 / 117.053,92

ILG = 1,32

O Índice de Liquidez Geral superior a 1 demonstra que a empresa tem ativos suficientes para cobrir suas obrigações totais (circulantes e não circulantes). Um índice de 1,32 indica uma posição financeira estável, apontando para boa solvência no longo prazo.

SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

ISG = TOTAL DO ATIVO / TOTAL DO PASSIVO

ISG = 154.185,92 / 117.053,92

ISG = 1,32

Um índice de solvência geral maior que 1 indica que a empresa tem ativos suficientes para cobrir todas as suas obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo. Com um índice de 1,32, a empresa demonstra boa saúde financeira e capacidade de manter suas operações no longo prazo sem grandes riscos de insolvência.

GIL LAYON DE SENA CARVALHO
CPF 020.646.683-81
EMPRESARIO

LUCIANA MACEDO CARVALHO
CPF 031.512.313-30
CRC 010654/O
CONTADOR

G L DE S CARVALHO

CNPJ: 34.660.192/0001-84
Rua Alto do Pedro Teixeira, 01, centro
CEP: 65.279-000 – Presidente Medici– MA
NIRE: 21102281847

NOTA EXPLICATIVA EXERCICIO FINALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

1 - **G L DE S CARVALHO**, rua Alto Pedro Teixeira No 01 – Centro. CEP: 65.279-000, Presidente Medici/MA, tem como principal objetivo: 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.

Foi constituída em 26/08/2019, conforme seu documento constitutivo.

2 - BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado e a Análise pelos Índices pelo Balanço, dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, estão sendo elaboradas conforme os Princípios Fundamentais da Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação brasileira vigente.

3 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E POLÍTICA CONTÁBIL SIGNIFICATIVAS

A administração declara que as Demonstrações Contábeis da empresa **G L DE S CARVALHO**, do período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, com observância aos Princípios de Contabilidade e foram elaboradas em conformidade com a ITG 1000, aprovada pela resolução CFC 1418/2012. As demonstrações contábeis, exceto informações de fluxo de caixa, foram elaboradas segundo o regime de competência e estão representadas em reais, a moeda nacional brasileira.

3.1 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC – TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação de Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste sub-grupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

3.2 CONTAS A RECEBER

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado.

3.3 AVALIAÇÃO DE ESTOQUE

A empresa avaliou seus estoques pelo método PEPS - Primeiro que entra, primeiro que sai.

3.4 IMOBILIZADO

Os itens de ativo imobilizado são demonstrados ao custo de aquisição, mais todos os gastos incorridos para colocar o bem em condições de uso. As depreciações são calculadas com base na estimativa de vida útil dos bens determinados em virtude do custo atribuído. São depreciados linearmente com base nas taxas estabelecidas conforme a legislação brasileira.

3.5 PASSIVO CIRCULANTE

Os passivos circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos,

PMSJP

FL.(5)

Nº 52

RÚBRICA: Rm

quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes são registrados com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação.

3.6 CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Não possui divisões de cotas, pois a mesma é Empresa Individual.

3.7 LUCROS ACUMULADOS DO EXERCÍCIO

O Lucro Acumulado do Exercício de 2024, no valor de **R\$ 29.131,00**, será incorporado ao Patrimônio Líquido em conformidade com as exigências legais.

3.8 CONTINGÊNCIAS PASSIVAS

Não há estimativa de perdas.

3.9 IMPAIRMENT - PERDAS POR DESVALORIZAÇÃO

A empresa efetuou testes de impairment em seus ativos e não identificou perdas neste sentido.

4 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.1 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Apresentação de todas as receitas de venda de mercadorias com seu respectivo custo, e todas as despesas operacionais reconhecidas no período, excluindo os itens de outros resultados abrangentes.

4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

Todos os lançamentos que deram origem a essa demonstração contábil foram embasados em documentação idônea fornecida pela Administração da empresa, que se responsabiliza pela sua veracidade. É apresentada relação de ativos, passivos e patrimônio líquido em 31/12/2024. Todas as receitas foram registradas no Regime de Competência, reconhecidas à medida que ocorriam e recebidas em caixa ao final de cada mês, sem qualquer diminuição ocasionada por provisão de crédito de liquidação duvidosa, não declarada pela Administração da Empresa, sendo tributadas pelo Regime do Simples Nacional. O Caixa da empresa na data do encerramento demonstra a situação financeira positiva. Os impostos do Simples Nacional com saldo em aberto têm justificativa na não entrega dos comprovantes de pagamentos por parte da Administração da Empresa. Deste modo, apenas foram lançados pagamentos aos impostos que continham os referidos comprovantes, procedimento em conformidade com os Princípios Contábeis aplicados à escrituração, entre os quais, o da Objetividade.

GIL LAYON DE SENA CARVALHO
CPF 020.646.683-81
EMPRESARIO

LUCIANA MACEDO CARVALHO
CPF 031.512.313-30
CRC 010654/O
CONTADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G L DE S CARVALHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02064668381	GIL LAYON DE SENA CARVALHO
03151231330	LUCIANA MACEDO CARVALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2025 05:59 SOB N° 20250086042.
PROTOCOLO: 250086042 DE 21/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501007947. CNPJ DA SEDE: 34660192000184.
NIRE: 21102281847. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2024.
G L DE S CARVALHO

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

G L DE S CARVALHO
NIRE 21102281847
CNPJ 34.660.192/0001-84
RUA DA IGREJA, 32, CENTRO,
PRESIDENTE MEDICI, MA, CEP 65.279-000
Balanco Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2025

ATIVO CIRCULANTE	
Caixa e bancos	95.000,00
Aplicação financeira	82.000,00
Estoques	54.000,00
Outros Créditos	46.520,00
TOTAL DO CIRCULANTE	277.520,00

NÃO CIRCULANTE	
Realizável a longo prazo	18.000,00
Máquinas e Equipamentos	33.126,83
Imóveis	40.986,36
Veículos	14.908,60
Hardware	5.256,66
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	112.278,45

TOTAL DO ATIVO	389.798,45
----------------	------------

PASSIVO CIRCULANTE	
Fornecedores	93.136,66
Financiamentos	29.623,96
Obrigações sociais	11.674,93
Obrigações tributárias	12.700,72
Obrigações trabalhistas	14.187,79
TOTAL DO CIRCULANTE	161.324,06

NÃO CIRCULANTE	
Adiantamento para futuro aumento de capital	9.345,64
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	9.345,64

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital social	8.000,00
Lucros acumulados	211.128,75
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	219.128,75

TOTAL DO PASSIVO	389.798,45
------------------	------------

GIL LAYON DE SENA CARVALHO
CPF 020.646.683-81
Empresário

LUCIANA MACEDO CARVALHO
CPF 031.513.313-30
CRC 013018/O-3
CONTADOR

PMSJP
FL.(5)
Nº 55
RÚBRICA: *Prof*

G L DE S CARVALHO
NIRE 21102281847
CNPJ 34.660.192/0001-84
RUA DA IGREJA, 32, CENTRO,
PRESIDENTE MEDICI, MA, CEP 65.279-000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 2025

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

R\$ 304.975,56

(-) Impostos sobre Vendas R\$ 37.712,00

= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA R\$ 267.263,56

CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS (CMV)

R\$ 143.263,70

= LUCRO BRUTO R\$ 123.999,86

DESPESAS OPERACIONAIS

Pessoal R\$ 68.485,00

Administrativas R\$ 5.972,00

Financeiras R\$ 4.718,00

= TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS R\$ 79.175,00

LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL

R\$ 44.824,86

(-) CSLL R\$ 2.300,00

(-) IRPJ R\$ 1.510,00

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

R\$ 41.014,86

GIL LAYON DE SENA CARVALHO
CPF 020.646.683-81
Empresário

LUCIANA MACEDO CARVALHO
CPF 031.513.313-30
CRC 013018/O-3
CONTADOR

G L DE S CARVALHO
NIRE 21102281847
CNPJ 34.660.192/0001-84
RUA DA IGREJA, 32, CENTRO,
PRESIDENTE MEDICI, MA, CEP 65.279-000

CAPACIDADE TECNICA FINANCEIRA

Índice de liquidez corrente ILC

$$\text{LC} = \frac{\text{R\$ 277.520,00}}{\text{R\$ 161.324,06}} \quad \text{R\$ 1.72}$$

Índice de Liquidez Geral ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{R\$ 295.520,00}}{\text{R\$ 170.669,70}} \quad \text{R\$ 1.73}$$

Solvência Geral SG: Índice

$$\text{SG} = \frac{\text{R\$ 389.798,45}}{\text{R\$ 170.669,70}} \quad \text{R\$ 2.28}$$

GIL LAYON DE SENA CARVALHO
CPF 020.646.683-81
Empresário

LUCIANA MACEDO CARVALHO
CPF 031.513.313-30
CRC 013018/O-3
CONTADOR

G L DE S CARVALHO
NIRE 21102281847
CNPJ 34.660.192/0001-84
RUA DA IGREJA, 32, CENTRO,
PRESIDENTE MEDICI, MA, CEP 65.279-000

NOTAS EXPLICATIVAS DE DAS DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2025

Nota 1 — Contexto Operacional

A empresa se insere no 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde, e como atividade secundária 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária, 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação, 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade, 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor, 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico, 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança, 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos, 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

Nota 2 — Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras, As demonstrações financeiras foram elaboradas em obediências aos preceitos da legislação comercial; aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, as principais práticas na elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:

- a) O resultado é apurado em obediência ao regime de competência do exercício;
- b) O ativo circulante está demonstrado aos seus valores originais;
- c) O ativo imobilizado é demonstrado ao custo ou valor de avaliação;
- d) O passivo circulante está demonstrado por valores conhecidos ou calculáveis.

Nota 3 — Patrimônio Líquido

A empresa tem um patrimônio líquido de 219.128,75 (Duzentos e dezenove mil centos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos.)

3.1 O capital social está representado por 8.000 (oito mil quotas), no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

Santa Luzia do Paruá, 31 de dezembro de 2025

GIL LAYON DE SENA CARVALHO
CPF 020.646.683-81
Empresário

LUCIANA MACEDO CARVALHO
CPF 031.513.313-30
CRC 013018/O-3
CONTADOR



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Secretaria Nacional de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

PMSJP
FL.(S)
Nº 58
PÁGINA 5 DE 6
RUBRICA

**DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE
(ANTES DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TITULAR/ADMINISTRADOR)**

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I – GIL LAYON DE SENA CARVALHO, BRASILEIRA, CASADO(A), Administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 020.646.683-81, representante legal da sociedade G L DE S CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.660.192/0001-84, com sede em RUA DA IGREJA, nº 32 - CENTRO - Presidente Médici/MA - CEP 65279-000, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou estatuto social;

II – LUCIANA MACEDO CARVALHO, BRASILEIRA, CASADO(A), contador(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 031.512.313-30, CRC sob o nº 013018, responsável pela escrituração e elaboração das demonstrações contábeis da companhia;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, do Balanço Patrimonial ou Balanço de Resultado Econômico, referente ao período de 01/01 a 31/12, exercício de 2025; e

DECLARAM, sob as penas da lei, que:

1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e constarão do Balanço Patrimonial a ser formalmente aprovado, nos moldes da legislação vigente;
2. As informações poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do Maranhão;
3. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021;

Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

Esta Declaração será assinada eletronicamente, com **validade jurídica plena**, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica **legalmente reconhecida no Brasil**, como o **Portal Gov.br** (contas com **selo prata ou ouro**, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos **portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil**, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, do **Decreto nº 10.543/2020**, da **Lei nº 14.063/2020** e demais dispositivos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

Presidente Médici-MA, 20/05/2026

LUCIANA MACEDO CARVALHO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CPF 031.512.313-30
CRC 013018

GIL LAYON DE SENA CARVALHO
Empresário
CPF 020.646.683-81



PMSJP

FL.(S)

Nº 59

RÚBRICA:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G L DE S CARVALHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02064668381	GIL LAYON DE SENA CARVALHO
03151231330	LUCIANA MACEDO CARVALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2026 22:18 SOB Nº 20260646342.
PROTOCOLO: 260646342 DE 20/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12609329447. CNPJ DA SEDE: 34660192000184.
NIRE: 21102281847. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/05/2026.
G L DE S CARVALHO

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO MARANHÃOPMSJP
FL.(S)
Nº 60
RÚBRICA:**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : LUCIANA MACEDO CARVALHO
REGISTRO..... : MA-013018/O-3
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.512.313-**

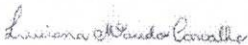
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 31/01/2026 as 10:28:15.

Válido até: 01/05/2026.

Código de Controle: 3954457.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO		
Categoria CONTADORA		Nº Registro MA-013018/O-3			
Nome LUCIANA MACEDO CARVALHO					
Nascimento 12/11/1988		Nacionalidade BRASILEIRA		Naturalidade SANTA INES-MA	
					
Assinatura do Profissional					

Filiação CELSO SANTOS MACEDO MARIA RAIMUNDA BATA MACEDO		
CPF 031.512.313-30		
		Documento de Identificação 244490620035 SSP-MA
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.		
Data de Registro 19/12/2014		Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: 62A60C

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO	
		Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/03151231330/codigo/62A60C	



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12501144138 em 23/01/2025, protocolo 250099357. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	G L DE S CARVALHO
Número de Registro:	21102281847
CNPJ:	34660192000184
Município:	Presidente Médici

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02064668381	GIL LAYON DE SENA CARVALHO	
03151231330	LUCIANA MACEDO CARVALHO	MA013018

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/01/2025 11:21 SOB Nº 20250099357.
PROTOCOLO: 250099357 DE 22/01/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12501144138. NIRE: 21102281847.
G L DE S CARVALHO

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 23/01/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PMSJP

FL.(S)

Nº 63

RÚBRICA: 

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 14, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa G L DE S CARVALHO, município Presidente Médici, CNPJ nº 34.660.192/0001-84, Número de Registro (NIRE) 21102281847.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 26/08/2019

Ato constitutivo: 21102281847

Presidente Médici, 01/01/2024

GIL LAYON DE SENA CARVALHO

Empresário

CPF 020.646.683-81

LUCIANA MACEDO CARVALHO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 013018

G L DE S CARVALHO

CNPJ: 34.660.192/0001-84
Rua Alto do Pedro Teixeira, 01, centro
CEP: 65.279-000 – Presidente Medici- MA
NIRE: 21102281847

LIVRO DIÁRIO Nº 03

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Demonstrativo : 01/01/2024 a 31/01/2024

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	15.854,32	
Vendas de Mercadorias		29.854,21
Gastos Administrativos	1.654,15	
Gastos com Pessoal	4.021,32	
Gastos Financeiro	541,32	
Gastos Tributário	601,64	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2024 a 31/01/2024	22.672,75	29.854,21
---	-----------	-----------

PMSJP

FL.(S)

Nº

RÚBRICA:

G L DE S CARVALHO

CNPJ: 34.660.192/0001-84

Rua Alto do Pedro Teixeira, 01, centro

CEP: 65.279-000 – Presidente Medici- MA

NIRE: 21102281847

LIVRO DIÁRIO Nº 03**Período: 01/01/2024 a 31/12/2024**

Demonstrativo : 01/02/2024 a 28/02/2024

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	14.570,65	
Vendas de Mercadorias		33.852,21
Gastos Administrativos	1.320,21	
Gastos Financeiros	632,51	
Gastos Tributários	601,01	
Gasto com Pessoal	4.125,21	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2024 a 31/01/2024

21.249,59

33.852,21

PMSJP

FL.(S)

Nº

66

RÚBRICA: *[assinatura]*

G L DE S CARVALHO

CNPJ: 34.660.192/0001-84
Rua Alto do Pedro Teixeira, 01, centro
CEP: 65.279-000 – Presidente Medici- MA
NIRE: 21102281847

LIVRO DIÁRIO Nº 03

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Demonstrativo : 01/03/2024 a 31/03/2024

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	12.113,54	
Vendas de Mercadorias		27.854,31
Gastos Administrativos	951,32	
Gastos Financeiros	352,21	
Gastos Tributários	521,32	
Gasto com Pessoal	4.012,54	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2024 a 31/01/2024	17.950,93	27.854,31
---	-----------	-----------

PMSP

FL.(S)

Nº

RÚBRICA: *flm***G L DE S CARVALHO**

CNPJ: 34.660.192/0001-84

Rua Alto do Pedro Teixeira, 01, centro

CEP: 65.279-000 – Presidente Medici– MA

NIRE: 21102281847

LIVRO DIÁRIO Nº 03**Período: 01/01/2024 a 31/12/2024**

Demonstrativo : 01/04/2024 a 30/04/2024

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	13.654,21	
Vendas de Mercadorias		26.521,32
Gastos Administrativos	1.120,32	
Gastos Financeiros	521,55	
Gastos Tributários	658,41	
Gasto com Pessoal	4.321,51	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2024 a 31/01/2024

20.276,00

26.521,32

PMSJP

FL.(5)

Nº 68

RÚBRICA: **G L DE S CARVALHO**

CNPJ: 34.660.192/0001-84

Rua Alto do Pedro Teixeira, 01, centro

CEP: 65.279-000 – Presidente Medici- MA

NIRE: 21102281847

LIVRO DIÁRIO Nº 03**Período: 01/01/2024 a 31/12/2024**

Demonstrativo : 01/05/2024 a 31/05/2024

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	14.212,32	
Vendas de Mercadorias		25.654,84
Gastos Administrativos	1.258,51	
Gastos Financeiros	631,81	
Gastos Tributários	665,94	
Gasto com Pessoal	4.102,31	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2024 a 31/01/2024

20.870,89

25.654,84

PMSP

FL.(5)

Nº 69
RÚBRICA: [assinatura]

G L DE S CARVALHO

CNPJ: 34.660.192/0001-84
Rua Alto do Pedro Teixeira, 01, centro
CEP: 65.279-000 – Presidente Medici- MA
NIRE: 21102281847

LIVRO DIÁRIO Nº 03

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Demonstrativo : 01/06/2024 a 30/06/2024

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	16.854,32	
Vendas de Mercadorias		29.541,31
Gastos Administrativos	1.555,66	
Gastos Financeiros	745,32	
Gastos Tributários	851,22	
Gasto com Pessoal	4.201,31	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2024 a 31/01/2024	24.207,83	29.541,31
---	-----------	-----------

PMSP

FL.(S)

Nº 70

RÚBRICA: [assinatura]

G L DE S CARVALHO

CNPJ: 34.660.192/0001-84

Rua Alto do Pedro Teixeira, 01, centro

CEP: 65.279-000 – Presidente Medici- MA

NIRE: 21102281847

LIVRO DIÁRIO Nº 03**Período: 01/01/2024 a 31/12/2024**

Demonstrativo : 01/07/2024 a 31/07/2024

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	13.521,54	
Vendas de Mercadorias		24.843,65
Gastos Administrativos	1.524,32	
Gastos Financeiros	452,32	
Gastos Tributários	684,32	
Gasto com Pessoal	4.621,32	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2024 a 31/01/2024

20.803,82

24.843,65

PMSJP

FL.(S)

Nº 71
RÚBRICA:**G L DE S CARVALHO**

CNPJ: 34.660.192/0001-84
Rua Alto do Pedro Teixeira, 01, centro
CEP: 65.279-000 – Presidente Medici- MA
NIRE: 21102281847

LIVRO DIÁRIO Nº 03**Período: 01/01/2024 a 31/12/2024**

Demonstrativo : 01/08/2024 a 31/08/2024

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	13.654,65	
Vendas de Mercadorias		24.854,61
Gastos Administrativos	1.352,22	
Gastos Financeiros	485,65	
Gastos Tributários	564,51	
Gasto com Pessoal	3.641,21	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2024 a 31/01/2024

19.698,24

24.854,61

PMSJP

FL.(S)

Nº 72

RÚBRICA:

G L DE S CARVALHO

CNPJ: 34.660.192/0001-84
Rua Alto do Pedro Teixeira, 01, centro
CEP: 65.279-000 – Presidente Medici- MA
NIRE: 21102281847

LIVRO DIÁRIO Nº 03

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Demonstrativo : 01/09/2024 a 30/09/2024

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	13.521,54	
Vendas de Mercadorias		23.521,64
Gastos Administrativos	1.021,54	
Gastos Financeiros	546,32	
Gastos Tributários	654,32	
Gasto com Pessoal	3.654,21	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2024 a 31/01/2024

19.397,93

23.521,64

PMŠJP

FL.(S)

Nº

73

RÚBRICA: m

G L DE S CARVALHO

CNPJ: 34.660.192/0001-84
Rua Alto do Pedro Teixeira, 01, centro
CEP: 65.279-000 – Presidente Medici- MA
NIRE: 21102281847

LIVRO DIÁRIO Nº 03

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Demonstrativo : 01/10/2024 a 31/10/2024

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	13.854,65	
Vendas de Mercadorias		24.854,54
Gastos Administrativos	1.203,22	
Gastos Financeiros	651,32	
Gastos Tributários	541,32	
Gasto com Pessoal	3.125,21	
Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2024 a 31/01/2024	19.375,72	24.854,54

PMSIP

FL.(S)

Nº

74

RÚBRICA: 

G L DE S CARVALHO

CNPJ: 34.660.192/0001-84
Rua Alto do Pedro Teixeira, 01, centro
CEP: 65.279-000 – Presidente Medici- MA
NIRE: 21102281847

LIVRO DIÁRIO Nº 03

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Demonstrativo : 01/11/2024 a 30/11/2024

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	14.523,32	
Vendas de Mercadorias		25.641,32
Gastos Administrativos	1.320,21	
Gastos Financeiros	621,32	
Gastos Tributários	684,10	
Gasto com Pessoal	2.684,32	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2024 a 31/01/2024

19.833,27

25.641,32

PMSJP

FL.(5)

Nº 75

RÚBRICA: [assinatura]

G L DE S CARVALHO

CNPJ: 34.660.192/0001-84
Rua Alto do Pedro Teixeira, 01, centro
CEP: 65.279-000 – Presidente Medici- MA
NIRE: 21102281847

LIVRO DIÁRIO Nº 03
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Demonstrativo : 01/12/2024 a 31/12/2024

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	14.654,65	
Vendas de Mercadorias		27.854,65
Gastos Administrativos	1.325,41	
Gastos Financeiros	741,25	
Gastos Tributários	751,32	
Gasto com Pessoal	2.945,54	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2024 a 31/01/2024	20.418,17	27.854,65
---	-----------	-----------

PMSJP

FL.(S)

Nº 76

RÚBRICA: *ml*

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 14, e serviu para escrituração no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, da empresa G L DE S CARVALHO.

Presidente Médici, 31/12/2024

GIL LAYON DE SENA CARVALHO

Empresário

CPF 020.646.683-81

LUCIANA MACEDO CARVALHO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 013018



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G L DE S CARVALHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02064668381	GIL LAYON DE SENA CARVALHO
03151231330	LUCIANA MACEDO CARVALHO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/01/2025 11:21 SOB Nº 20250099357.
PROTOCOLO: 250099357 DE 22/01/2025. NIRE: 21102281847.
G L DE S CARVALHO

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 23/01/2025
empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12609334700 em 21/05/2026, protocolo 260675326. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	G L DE S CARVALHO
Número de Registro:	21102281847
CNPJ:	34660192000184
Município:	Presidente Médici

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	4
Período de Escrituração:	01/01/2025 - 31/12/2025

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02064668381	GIL LAYON DE SENA CARVALHO	
03151231330	LUCIANA MACEDO CARVALHO	MA013018

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 21/05/2026 08:30 SOB Nº 20260675326.
PROTOCOLO: 260675326 DE 20/05/2026. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12609334700. NIRE: 21102281847.
G L DE S CARVALHO

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 21/05/2026
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

PMSJP

FL.(S)

Nº 79

RÚBRICA

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 4

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 14, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa G L DE S CARVALHO, município Presidente Médici, CNPJ nº 34.660.192/0001-84, Número de Registro (NIRE) 21102281847.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 26/08/2019

Ato constitutivo: 21102281847

Presidente Médici, 01/01/2025

GIL LAYON DE SENA CARVALHO

Empresário

CPF 020.646.683-81

LUCIANA MACEDO CARVALHO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 013018

PMSJP

FL.(S)

Nº

80

RÚBRICA: *Paulo*

G L DE S CARVALHO
NIRE 21102281847
CNPJ 34.660.192/0001-84
RUA DA IGREJA, 32, CENTRO,
PRESIDENTE MEDICI, MA, CEP 65.279-000

LIVRO DIÁRIO Nº 04
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Demonstrativo : 01/01/2025 a 31/01/2025

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	18.329,26	
Vendas de Mercadorias		39.541,14
Gastos Administrativos	2.154,44	
Gastos com Pessoal	4.125,51	
Gastos Financeiro	601,54	
Gastos Tributário	503,21	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2025 a 31/01/2025

25.713,96

39.541,14

PM5JP

FL.(S)

Nº

81

RÚBRICA:

G L DE S CARVALHO
NIRE 21102281847
CNPJ 34.660.192/0001-84
RUA DA IGREJA, 32, CENTRO,
PRESIDENTE MEDICI, MA, CEP 65.279-000

LIVRO DIÁRIO Nº 04**Período: 01/01/2025 a 31/12/2025**

Demonstrativo : 01/02/2025 a 28/02/2025

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	17.854,65	
Vendas de Mercadorias		35.652,51
Gastos Administrativos	1.951,32	
Gastos Financeiros	951,32	
Gastos Tributários	851,21	
Gasto com Pessoal	4.012,21	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2025 a 31/01/2025

25.620,71

35.652,51

G L DE S CARVALHO
NIRE 21102281847
CNPJ 34.660.192/0001-84
RUA DA IGREJA, 32, CENTRO,
PRESIDENTE MEDICI, MA, CEP 65.279-000

LIVRO DIÁRIO Nº 04
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Demonstrativo : 01/03/2025 a 31/03/2025

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	14.854,65	
Vendas de Mercadorias		31.541,41
Gastos Administrativos	965,51	
Gastos Financeiros	654,51	
Gastos Tributários	564,51	
Gasto com Pessoal	4.125,51	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2025 a 31/01/2025	21.164,69	31.541,41
---	-----------	-----------

PMSJP

FL.(S)

Nº

RÚBRICA

G L DE S CARVALHO
NIRE 21102281847
CNPJ 34.660.192/0001-84
RUA DA IGREJA, 32, CENTRO,
PRESIDENTE MEDICI, MA, CEP 65.279-000

LIVRO DIÁRIO Nº 04
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Demonstrativo : 01/04/2025 a 30/04/2025

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	17.854,51	
Vendas de Mercadorias		36.542,23
Gastos Administrativos	1.001,15	
Gastos Financeiros	625,51	
Gastos Tributários	521,32	
Gasto com Pessoal	4.002,21	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2025 a 31/01/2025

24.004,70

36.542,23

PMSIP

FL.(S)

Nº 84

RÚBRICA: 7

G L DE S CARVALHO
NIRE 21102281847
CNPJ 34.660.192/0001-84
RUA DA IGREJA, 32, CENTRO,
PRESIDENTE MEDICI, MA, CEP 65.279-000

LIVRO DIÁRIO Nº 04**Período: 01/01/2025 a 31/12/2025**

Demonstrativo : 01/05/2025 a 31/05/2025

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	17.854,51	
Vendas de Mercadorias		33.548,54
Gastos Administrativos	901,51	
Gastos Financeiros	495,65	
Gastos Tributários	633,32	
Gasto com Pessoal	4.223,32	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2025 a 31/01/2025

24.108,31

33.548,54

PMSJP

FL.(S)

Nº 85

RÚBRICA

G L DE S CARVALHO
NIRE 21102281847
CNPJ 34.660.192/0001-84
RUA DA IGREJA, 32, CENTRO,
PRESIDENTE MEDICI, MA, CEP 65.279-000

LIVRO DIÁRIO Nº 04**Período: 01/01/2025 a 31/12/2025**

Demonstrativo : 01/06/2025 a 30/06/2025

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	16.954,54	
Vendas de Mercadorias		39.845,54
Gastos Administrativos	1.321,54	
Gastos Financeiros	665,54	
Gastos Tributários	554,51	
Gasto com Pessoal	3.885,51	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2025 a 31/01/2025

23.381,64

39.845,54

PMSJP

FL.(S)

Nº 86

RÚBRICA: *pm*

G L DE S CARVALHO
NIRE 21102281847
CNPJ 34.660.192/0001-84
RUA DA IGREJA, 32, CENTRO,
PRESIDENTE MEDICI, MA, CEP 65.279-000

LIVRO DIÁRIO Nº 04
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Demonstrativo : 01/07/2025 a 31/07/2025

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	18.654,51	
Vendas de Mercadorias		37.854,51
Gastos Administrativos	999,98	
Gastos Financeiros	548,84	
Gastos Tributários	654,54	
Gasto com Pessoal	4.232,21	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2025 a 31/01/2025	25.090,08	37.854,51
---	-----------	-----------

PMSJP

FL.(S)

Nº 87

RÚBRICA: M

G L DE S CARVALHO
NIRE 21102281847
CNPJ 34.660.192/0001-84
RUA DA IGREJA, 32, CENTRO,
PRESIDENTE MEDICI, MA, CEP 65.279-000

LIVRO DIÁRIO Nº 04
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Demonstrativo : 01/08/2025 a 31/08/2025

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	16.951,51	
Vendas de Mercadorias		33.541,51
Gastos Administrativos	959,54	
Gastos Financeiros	654,54	
Gastos Tributários	547,81	
Gasto com Pessoal	3.654,51	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2025 a 31/01/2025

22.767,91

33.541,51

PMSJP

FL.(S)

Nº 88
RÚBRICA:

G L DE S CARVALHO
NIRE 21102281847
CNPJ 34.660.192/0001-84
RUA DA IGREJA, 32, CENTRO,
PRESIDENTE MEDICI, MA, CEP 65.279-000

LIVRO DIÁRIO Nº 04
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Demonstrativo : 01/09/2025 a 30/09/2025

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	19.854,54	
Vendas de Mercadorias		37.545,54
Gastos Administrativos	1.325,51	
Gastos Financeiros	544,41	
Gastos Tributários	665,41	
Gasto com Pessoal	3.745,54	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2025 a 31/01/2025	26.135,41	37.545,54
---	-----------	-----------

PMSJP

FL.(S)

Nº

RÚBRICA: *ml*

G L DE S CARVALHO
NIRE 21102281847
CNPJ 34.660.192/0001-84
RUA DA IGREJA, 32, CENTRO,
PRESIDENTE MEDICI, MA, CEP 65.279-000

LIVRO DIÁRIO Nº 04
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Demonstrativo : 01/10/2025 a 31/10/2025

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	18.544,41	
Vendas de Mercadorias		36.854,41
Gastos Administrativos	1.025,40	
Gastos Financeiros	668,85	
Gastos Tributários	685,54	
Gasto com Pessoal	3.558,40	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2025 a 31/01/2025

24.482,60

36.854,41

PMSJP

FL.(5)

Nº

RÚBRICA: *go*

G L DE S CARVALHO
NIRE 21102281847
CNPJ 34.660.192/0001-84
RUA DA IGREJA, 32, CENTRO,
PRESIDENTE MEDICI, MA, CEP 65.279-000

LIVRO DIÁRIO Nº 04**Período: 01/01/2025 a 31/12/2025**

Demonstrativo : 01/11/2025 a 30/11/2025

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	19.854,41	
Vendas de Mercadorias		34.854,41
Gastos Administrativos	1.254,40	
Gastos Financeiros	658,74	
Gastos Tributários	698,84	
Gasto com Pessoal	3.125,25	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2025 a 31/01/2025

25.591,64

34.854,41

G L DE S CARVALHO
NIRE 21102281847
CNPJ 34.660.192/0001-84
RUA DA IGREJA, 32, CENTRO,
PRESIDENTE MEDICI, MA, CEP 65.279-000

LIVRO DIÁRIO Nº 04**Período: 01/01/2025 a 31/12/2025**

Demonstrativo : 01/12/2025 a 31/12/2025

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	17.455,54	
Vendas de Mercadorias		36.518,84
Gastos Administrativos	1.320,20	
Gastos Financeiros	842,25	
Gastos Tributários	754,15	
Gasto com Pessoal	3.251,15	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2025 a 31/01/2025

23.623,29

36.518,84

PMSJP

FL.(5)

Nº 92
RÚBRICA: BM

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 4

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 14, e serviu para escrituração no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, da empresa G L DE S CARVALHO.

Presidente Médici, 31/12/2025

GIL LAYON DE SENA CARVALHO

Empresário

CPF 020.646.683-81

LUCIANA MACEDO CARVALHO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 013018



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G L DE S CARVALHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02064668381	GIL LAYON DE SENA CARVALHO
03151231330	LUCIANA MACEDO CARVALHO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 21/05/2026 08:30 SOB Nº 20260675326.
PROTOCOLO: 260675326 DE 20/05/2026. NIRE: 21102281847.
G L DE S CARVALHO

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 21/05/2026
empresafacil.ma.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI - MIRIM**, inscrita no CNPJ sob nº 41.611.856/0001-80, situada na Praça São Sebastião, 76, Centro – Peri – Mirim – MA, CEP 65.245-000, atesta para os devidos fins que a empresa: **G. L. DE S. CARVALHO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 34.660.192/0001-84, situada na Rua Alto Pedro Teixeira, 01 – Centro – Presidente Médici - MA, CEP 65.279-000, prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, no período de 14.05.2021 a 13.05.2022.

- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIAS PRESENCIAL E A DISTÂNCIA NA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL DE APOIO E GESTÃO NA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PERI – MIRIM – MA, COM VISTA A MELHORIA E FACILITAÇÃO ÀS FERRAMENTAS DE TRABALHO DA SECRETARIA DE SAÚDE AO ATENDIMENTO DO USUÁRIO.**

Atestamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Peri – Mirim – MA, 05 de fevereiro de 2026.



MARIA ISYS HOLANDA SILVA
Secretária Municipal Interina de Saúde e Saneamento
Ordenadora de Despesas



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO, Nº 100
CENTRO CEP 65.468-000 CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJP

FL.(S)

Nº

RÚBRICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA G L DE S CARVALHO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 34.660.192/0001-84, ESTABELECIDA NA RUA DA IGREJA, 32, CENTRO, PRESIDENTE MÉDICI/MA, REPRESENTADA PELO SR. GIL LAYON DE SENA CARVALHO, RG Nº 025691672003-0 E CPF Nº 020.646.683-81, PRESTA OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, NA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL DE APOIO E GESTÃO A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE/MA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ENCONTRANDO-SE APTA E EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DE PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS POR ESTA SECRETARIA, ATENDENDO OS PRAZOS DOS SERVIÇOS SOLICITADO, OU SEJA, CUMPRE SATISFATORIAMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, DE FORMA SATISFATÓRIA, NADA CONSTANDO EM NOSSOS ARQUIVOS QUE DESABONE COMERCIAL E ETICAMENTE A REFERIDA EMPRESA.

Matões do Norte/MA — MA, 06 de janeiro de 2025

MATÕES DO NORTE

10/NOV

1994

Jenilson Bezerra Neves
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2025-GAB

Jenilson Neves
Secretário Municipal de Saúde
Matões do Norte - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM/MA
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 04.804.212/0001-/82

Prefeitura de
Pindaré
SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO

PMSJP

FL.(S)

96

RÚBRICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA **G L DE S CARVALHO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 34.660.192/0001-84, ESTABELECIDNA NA RUA DA IGREJA, 32, CENTRO, PRESIDENTE MÉDICI/MA, REPRESENTADA PELO SR. GIL LAYON DE SENA CARVALHO, RG Nº 025691672003-0 E CPF Nº 020.646.683-81** PRESTA OS SERVIÇOS DESCRITO ABAIXO PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM/MA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ENCONTRANDO-SE APTA E EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DE PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS POR ESTA SECRETARIA, ATENDENDO OS PRAZOS DOS SERVIÇOS SOLICITADO, OU SEJA, CUMPRE SATISFATORIAMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, DE FORMA SATISFATÓRIA, NADA CONSTANDO EM NOSSOS ARQUIVOS QUE DESABONE COMERCIAL E ETICAMENTE A REFERIDA EMPRESA.

Item	Descrição	Unidade
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA , PRESENCIAL E A DISTÂNCIA , NA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL DE APOIO E GESTÃO A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM/MA.	MÊS

Pindaré Mirim/MA — MA, 03 de março de 2026

Lizyane Souza Robeiro
Secretária de Saúde e Saneamento
Portaria Nº 006/2025-GP

Lizyane Souza Robeiro
Lizyane Souza Robeiro
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 006/2025 - GP

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim — MA, Secretaria da Saúde,
CNPJ: 04.804.212/0001-/82, Rua da Macaúba, s/n, Centro, Pindaré
Mirim, Maranhão, Brasil, Email: saudesecretaria2023@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PMSJP
FL.(5)
Nº 97
RÚBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **G L DE S CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj: 34.660.192/0001-84, estabelecida na Rua da Igreja, 32, centro, Presidente Médici/MA, representada pelo Sr. Gil Layon de Sena Carvalho, RG nº 025691672003-0 e CPF nº 020.646.683-81, prestou serviços de: ASSESSORIA E CONSULTORIA, PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, NA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL DE APOIO E GESTÃO A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, encontrando-se apta e em conformidade com as exigências de padrões de qualidade exigidos por esta Secretaria.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pedreiras/MA, 11 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARIENE BEZERRA OLIVEIRA LEITAO
Data: 11/11/2025 19:23:07-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Arlene Bezerra Oliveira Leitão
Secretária municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

PMSP
FL. (S)
Nº 08
RUBRICA: [assinatura]
Data: 03/08/2021
Fis. Nº: 144
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PP Nº 008/2021/SEMUS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI - MIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SEMUS, E A EMPRESA G. L. DE S. CARVALHO - ME, COM BASE NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI - MIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SEMUS, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.611.856/0001-80, localizada a Praça São Sebastião, 76, Centro - Peri - Mirim - MA, representada neste ato pela sua Secretária Municipal, a Srª. JUCIVANE FERREIRA LOPES (ORDENADORA DE DESPESAS), brasileira, portadora do CPF nº 036.482.683-50, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa: G. L. DE S. CARVALHO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.660.192/0001-84, com sede na Rua Alto Pedro Teixeira, 61 - Centro - Presidente Médici - MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por GIL LAYON DE SENA CARVALHO, inscrito no CPF(MF) sob o nº 020.646.683-81 e RG nº 04029649777 - DETRAN/MA, residente e domiciliado na Rua Alto do Teixeira, 01 - Centro - Presidente Médici - MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto desta Contratação de empresa especializada em Serviços técnicos de assessoria e consultorias presencial e a distância na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos, treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial de apoio e gestão na saúde do Município de Peri - Mirim - MA, com vista a melhoria e facilitação às ferramentas de trabalho da Secretaria de Saúde ao atendimento do usuário, conforme quantitativos descritos no Termo de Referência com motivação no Processo Licitatório nº 038/2021/SEMUS, e em conformidade com o Pregão Presencial nº 008/2021 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Na execução do Objeto obriga-se a Contratada a ervidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II - Executar os serviços objeto desse certame dentro do prazo máximo determinado e conforme legislação vigente;

III - A empresa contratada se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplica-los ou usa-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recupera-lo, junto ao usuário, sob orientações;

Praça São Sebastião, 76, Centro.
CEP: 65.245-000 - Peri - Mirim - Maranhão

[assinatura]



Comissão Permanente	028/1304
PROC. N	146
FE. Nº	49
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

IV - Cumprir todos os requisitos do objeto, referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros requisitos exigidos, partes integrantes do Edital;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os serviços, deste TR, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços;

VI - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

VII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

VIII - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas as disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

IX - Garantir a preservação do conteúdo armazenado, (quando for caso);

X - Emitir ao final de cada mês relatório de atendimento;

XI - Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente a execução dos serviços;

XII - A Contratada e a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

XIII - Respeitar as regras de sigilo e confidencialidade dos documentos trabalhados, de acordo com a legislação vigente.

XIV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

XV - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

XVI - Comunicar a CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

XVII - A empresa vencedora fica comprometida em cumprir fielmente todos os serviços relacionados no projeto básico.

XVIII - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos equipamentos, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

038/2011
11/06
9
Rubrica

XIX - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente da Secretaria Municipal de Finanças, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

XX - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

XXI - Comunicar à fiscalização da Prefeitura Municipal por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste projeto básico.

XXII - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

XXIII - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

XXIV - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

XXV - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam representantes, concessionárias, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I) Efetuar o pagamento, após a prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Projeto Básico;

II) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor fiscal do contrato deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

III) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas na montagem ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O futuro contrato que advir do Termo de Referência, vigorará por 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)**, sendo o valor mensal de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pagamento pelos serviços será efetuado a CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica, em até 10 (dez) dias úteis após a realização dos mesmos, com apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

I) Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto à nota fiscal, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de

Praça São Sebastião, 76, Centro.
CEP: 65.245-000 — Peri - Mirim — MA.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROJ. Nº 038/2017
EMP. Nº 01/2017
RUBRICA: [assinatura]

Regularidade do FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como a quitação de tributos que porventura incidam sobre os serviços, inclusive quanto ao Imposto sobre Serviços – ISS.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.083.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

10.122.0003.2006.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE SAÚDE E SANEAMENTO

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.13.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0024.2014.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO DO FMS FUND MUNIC. SAÚDE

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

a. A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

b. A CONTRATADA pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

c. Ocorrerá à rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do Art. 78, bem como os efeitos previstos nos arts. 79 e 80.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA – A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pela Contratante.

CLAÚSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, será feita pelo servidor municipal ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

III - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Stefanillo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

PMSP
FL.(5)
Nº 102
RUBRICA
Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 0357/2011
Fol. Nº 178
Rubrica

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I. O preço oferecido na proposta vencedora será fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

I - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do futuro contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Bequimão - MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Peri - Mirim (MA), 14 de maio de 2021

Jucivane Ferreira Lopes
JUCIVANE FERREIRA LOPES
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

Gil Layon de Sena Carvalho
GIL LAYON DE SENA CARVALHO
Proprietário/Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

João Pedro Rocha da Silva
CPF Nº 1675666-33-72

2. *Margarida Viana de Oliveira*
CPF Nº 282.604.733-72

Praça São Sebastião, 76, Centro.
CEP: 65 245-000 – Peri - Mirim – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2205001/2023
FLS.	243
Rub.	

CONTRATO Nº 20230562/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2205001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA G. L. DE S. CARVALHO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA, inscrita no CNPJ nº 06.184.253/0001-49, Através da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Manoel Trindade, nº 145, CEP.: 65.725-000, Boiada, Pedreiras/MA, inscrita, neste ato representada pela Sra. Arilene Bezerra Oliveira Leitão, portadora do CPF nº 467.529.783-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa G. L. DE S. CARVALHO, com sede e endereço na Rua Alto Pedro Teixeira, nº 01, CEP.: 65.279-000, centro, Presidente Médici, inscrita no CNPJ sob o nº 34.660.192/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Gil Layon de Sena Carvalho, portador do CPF nº 020.646.683-81, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, constantes dos autos do Processo Administrativo nº 2205001/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, presencial e a distância, na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos, de treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial de apoio e gestão a saúde do Município de Pedreiras/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

Rua Manoel Trindade, nº 145, CEP.: 65.725-000, Boiada, Pedreiras/MA
e-mail: saude@pedreiras.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PMSJP	
FL.(S)	
Prog. 2205001/2023	Nº 109
FLS. 244	RUBRICA:

TÍTULO III - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Município de Pedreiras/MA, na Secretaria Municipal Requisitante, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - Caberá à CONTRATANTE:

CLÁUSULA SÉTIMA - prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Projeto Básico e na Minuta do Contrato;

CLÁUSULA NONA - efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Projeto Básico, após o cumprimento das formalidades legais.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá à CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - respeitar as normas e procedimento de Controle de Patrimônio, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

Rua Manoel Trindade, nº 145, CEP.: 65.725-000, Boiada, Pedreiras/MA
e-mail: saude@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PMSJP
PEDREIRAS/MA
Proc. 2205001/2023
FLS. 245 Nº 105
RÚBRICA:

TÍTULO VI - DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA VISÉSIMA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O valor total desta contratação é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, presencial e a distância, na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos, de treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial de apoio e gestão a saúde do Município de Pedreiras/MA.	Mês	5	R\$ 15.000,00	R\$ 75.000,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0206 Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

Rua Manoel Trindade, nº 145, CEP.: 65.725-000, Boiada, Pedreiras/MA
e-mail: saude@pedreiras.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 2205001/2021	Nº 106
FLS. 246	
Rub. C	RÚBRICA

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão executados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo da assinatura, considerando os serviços efetivamente entregues satisfatoriamente no período.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplimento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os itens contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local da entrega dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2205003/2023
FLS.	248
Rub.	

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente contrato terá de prazo de execução de 05 (cinco) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PMSJP
FL.(S) 108
RÚBRICA:

Proc.	2205003/2023
FLS.	245
Em.	

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 e 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE e da CONTRATADA, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos itens constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços.



Rua Manoel Trindade, nº 145, CEP.: 65.725-000, Boiada, Pedreiras/MA
e-mail: saude@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2205003/2023
FLS.	249
Rub.	

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Pedreiras/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Pedreiras/MA, 02 de agosto 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

G. L. DE S. CARVALHO
CNPJ nº 34.660.192/0001-84
CONTRATADA



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJP
FL.(5)
Nº 180
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240499/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2404001/2024

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2404001 / 2024
FLS.	391
RUB.	0

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, e a empresa G L DE S CARVALHO, como CONTRATADA, na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Av. Dr. Antonio Sampaio – Centro – CEP: 65.468-000, Matões do Norte/MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Jenilson Bezerra Neves, inscrito no CPF nº 023.619.403-88 e a empresa **G L DE S CARVALHO**, estabelecida na Rua Alto Pedro Teixeira, Nº 01, Centro, CEP: 65.279-000 Presidente Médici/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ sob o nº 34.660.192/0001-84**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Gil Layon de Sena Carvalho, inscrito no CPF nº 020.646.683-81, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20240499/2024, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2404001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

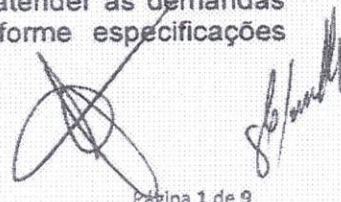
PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Termo de Referência (ou PROJETO BÁSICO);
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas, treinamento de equipes e assessoria técnica contínua, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Matões do Norte/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

E-mail: saude@matoesdonorte.ma.gov.br
Telefone: 98 3196-1120 / Ouvidoria: 98 3196-1130


Página 1 de 9



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matões do Norte / MA
PROC. 24041001 12024
FLS. 392

Parágrafo Único – Os fornecimentos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas, treinamento de equipes e assessoria técnica contínua.	MÊS	06	SERVIÇO	R\$ 13.000,00	R\$ 78.000,00

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 2404001 1202 4
FLS. 393 Nº
PMSJP
FL.(5)
112
RUBRICAF

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos fornecimentos efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = Índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 20240001 / 2024
FLS. 394
RUBRICA 113
PMSIP
FL.(S)

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução do contrato caberá à comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Saúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos itens contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, contados da data de recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até dia 31 de dezembro de 2024



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 2404001 / 2021
FLS. 398
PMSJP
FL.(5)
Nº 154
RUBRIC

contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Secretario Municipal de Saúde que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, substituir os itens, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

E-mail: saude@matoesdonorte.ma.gov.br
Telefone: 98 3196-1120 / Ouvidoria: 98 3196-1130



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATÕES DO NORTE/MA
PROC. 0404001 12024
FLS 396
PMSIP
FL.(5)
115

RÚBRICA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- iv. **Multa**:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 2404001 1202
FLS. 398
RUB. 117
PMSJP
FL.(5)
RUBRICA

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 Fundo Municipal de Saúde

E-mail: saude@matoesdonorte.ma.gov.br
Telefone: 98 3196-1120 / Ouvidoria: 98 3196-1130



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSIP
FL.(5)
Nº 118
RÚBRICA

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. 0404001	1702 H
FLS. 379	
RUB. 0	

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 301 0005

PROJETO ATIVIDADE: 2.044 Manutenção das Atividades da Rede Pública de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

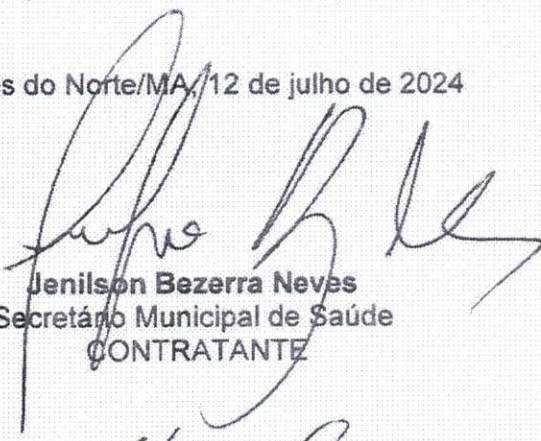
O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Matões do Norte/MA, 12 de julho de 2024


Jenilson Bezerra Neves
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


GIL DE S CARVALHO
CNPJ sob o nº 34.660.192/0001-84
Gil Layon de Sena Carvalho
CPF nº 020.646.683-81
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA
CNPJ: 06.189.344/0001-77

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 176/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 38/2023

PMSJP
FL.(5)
Nº 119
RÚBRICA: [assinatura]

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 176/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA G L DE S CARVALHO.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde situado Avenida Elias Haikel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representado pela Secretária de Saúde, Senhora. **LIZYANNE SOUZA RIBEIRO**, CPF Nº 051.633.223-62, RG Nº 0248938120038 SSP-MA, nomeada pela Portaria nº 06/2025, e do outro, empresa **G L DE S CARVALHO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.660.192/0001-84, sediado na RUA ALTO PEDRO TEIXEIRA, 01 CENTRO, em PRESIDENTE MÉDICI - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GIL LAYON DE SENA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº 025691672003-0, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 020.646.683-81, tem entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 14.133/21, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços N.º 176/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de apoio e gestão a saúde do município de Pindaré Mirim - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o art. 6º, XVII, da lei 14.133/21 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

O valor do presente Termo de aditivo permanece inalterado

Item	Descrição dos serviços
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, presencial e a distância, na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos, de treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial de apoio e gestão a saúde do Município de Pindaré Mirim/MA

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.09	SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO - SECSSA
10.122.0119.2027.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC DE SAÚDE E SANEAMENTO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 176/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, 11 - Cep: 65.370-000
CNPJ- 06.189.344/0001-77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA
CNPJ: 06.189.344/0001-77

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Pindaré Mirim - MA, 02 de julho de 2025.

Lizyane Souza Ribeiro
Secretaria de Saúde
Portaria Nº 006/2025-GP

LIZYANNE SOUZA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 006/2025-GP
CONTRATANTE

Gil Layon de SENA CARVALHO
GIL LAYON DE SENA CARVALHO
G L DE S CARVALHO
CONTRATADA

Testemunhas: 1 _____, 2 _____
CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, 11 - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

PMSJP
FL.(S)

Nº 120
RÚBRICA: *[assinatura]*

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM/MA
TERCEIROS

Volume: 5 - Número: 3872 de 23 de Julho de 2025
DATA: 23/07/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9832102601

E-mail: ppindaremirim@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. ELIAS HAICKEL, Nº 11 CENTRO, CEP: 65370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim



CPF: ***616513**
IP com nº: 192.168.100.4
www.pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1271

SUMÁRIO

LICITAÇÃO

- * EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 173/2023 - OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DE QUE TRATA A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2023, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS.
- * PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 209/2025 - OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº: 173/2023Nº 123
RÚBRICA: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 176/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA e a empresa G L DE S CARVALHO, CNPJ: 34.660.192/0001-84. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços N.º 176/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de apoio e gestão a saúde do município de Pindaré Mirim - MA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o art. 6º, XVII, da lei 14.133/21 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor do presente Termo de aditivo permanece inalterado. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.09 - SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO - SECSSA: 10.122.0119.2027.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC DE SAÚDE E SANEAMENTO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 176/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Fernanda Claudia Lima Bispo. Secretária Municipal de Saúde. Pindaré Mirim - MA, 02/07/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº: 209/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 209/2024. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 43/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA F W V DE ANDRADE E SOLUÇÕES - B W SOLUÇÕES & CIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.325.451/0001-46. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços Nº 209/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota da Secretaria Municipal de Administração do município de Pindaré Mirim - MA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA. O referido termo terá vigência até 31/12/2025, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações: 02.04 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO. 04.122.0046.2003.0000 - MANUT. FUNC. DA SEC. DE ADMONISTRAÇÃO. 02.11 - SEC. DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTE. 04.122.0046.2054.0000 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE INFRAESTRUTUR. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 12. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Nº 209/2024, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Marcos Paulo Pereira. Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Pindaré Mirim - MA, 23/07/2025.





FACULDADE LABORO
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO LATO SENSU
CERTIFICADO

Certificamos que GIL LAYON DE SENA CARVALHO

concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu / Especialização em AUDITORIA, PLANEJAMENTO E
GESTÃO EM SAÚDE

realizado no período 01 de MARÇO de 2013 a 31 de JANEIRO de 2015

com carga horária total de 380 horas.

São Luís, 25 de JANEIRO de 20 18


Diretora



FACULDADE
LABORO
ENSINO DE EXCELÊNCIA


Secretária Acadêmica

Credenciada pela Portaria Nº. 686 de 25 de maio de 2012. O Curso foi realizado em Cumprimento ao Disposto na Resolução Nº. 1 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Publicada no D.O.U. em 08/06/2007.

Certificado registrado sob o nº 332 no Livro 06, Folha 18 em 25/01/2018

Área de Conhecimento: Saúde e Bem Estar Social

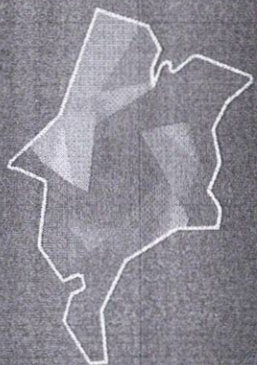
DISCIPLINAS E DOCENTES	MÉDIA FINAL	CARGA HORÁRIA
POLÍTICAS DE SAÚDE NO BRASIL - ÁRINA SANTOS RIBEIRO - MESTRADO EM SAÚDE E AMBIENTE	8,0	20
ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE - MÔNICA ELINOR ALVES GAMA - DOUTORADO EM MEDICINA	10,0	20
METODOLOGIA DA PESQUISA I - FERNANDO LAMY FILHO - DOUTORADO EM SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	10,0	20
VIGILÂNCIA DE SAÚDE: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA E AMBIENTAL - ARNALDO MUNIZ GARCIA - MESTRADO EM SAÚDE E AMBIENTE	9,0	40
O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM SISTEMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE - MÁRCIA CUENCA CAMPOS MENDES - MESTRADO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	8,0	60
GESTÃO DA INFORMAÇÃO NO SUS - JOÃO BATISTA BOTENTUITT JÚNIOR - DOUTORADO EM EDUCAÇÃO TECNOLOGIA EDUCATIVA	9,5	20
FINANCIAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - EGIDIO DE CARVALHO RIBEIRO - MESTRADO EM SAÚDE COLETIVA	10,0	20
LICITAÇÃO PÚBLICA E PRESTAÇÃO - KARLA ANDRÉA SANTOS LAULETA - MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS	9,5	20
SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR - ZENI CARVALHO LAMY - DOUTORADO EM SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	10,0	20
GESTÃO DE TECNOLOGIA - JOÃO BATISTA BOTENTUITT JÚNIOR - DOUTORADO EM EDUCAÇÃO TECNOLOGIA EDUCATIVA	10,0	20
GESTÃO E AUDITORIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - ALESSANDRA ENES ROCHA - ESPECIALIZAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	10,0	20
SISTEMA DE SAÚDE E ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - ÁRINA SANTOS RIBEIRO - MESTRADO EM SAÚDE E AMBIENTE	8,5	30
SISTEMA DE REGULAÇÃO E O CONTROLE NO SUS - EGIDIO DE CARVALHO RIBEIRO - MESTRADO EM SAÚDE COLETIVA	7,5	10
AUDITORIA APLICADA À SAÚDE - FRANCISCO LOPES ARAÚJO - ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SAÚDE PÚBLICA	9,0	20
AUDITORIA NO SISTEMA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - DEILA BARBOSA MAIA - MESTRADO EM SAÚDE MATERNO-INFANTIL	8,9	20
A PRÁTICA DA AUDITORIA HOSPITALAR - FRANCISCO LOPES ARAÚJO - ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SAÚDE PÚBLICA	8,5	20
MONOGRAFIA TEMA: CONSTRUÇÃO DE UM PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE PRESIDENTE MÉDICI - MA.	10,0	-

R. R. L. de Oliveira

Secretária Acadêmica

Impresso nº 332/2018

Nº 105
 RÚBRICA: PMSIP
 FL. (S)



ENCONTRO
MARANHENSE
DE CONTROLE

Gestão Transparente e Eficiente

CERTIFICADO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), por meio de sua Escola Superior de Controle Externo (ESCEX) e pela Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC-MA), certificam que:

GIL LAYON DE SENA CARVALHO

Participou do evento **Encontro Maranhense de Controle**, com o tema central **Gestão transparente e eficiente – diálogo com o sistema de controle estadual**, no período de 7 a 9 de maio de 2025, com carga horária de 24 horas.

São Luís, 26 de maio de 2025

RAUL CANCIANMOCHEL

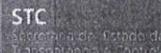
Secretário de Estado da
Transparência e Controle

DANIEL ITAPARY BRANDÃO

Conselheiro
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado do Maranhão

ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA

Conselheiro-Substituto do TCE-MA
Diretor-Geral da ESCEX



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

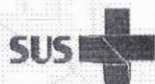


ESCEX

Nº 126
RUBRICA

FL. (S)

PMSUP



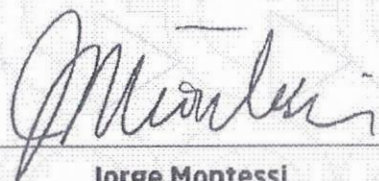
CERTIFICADO

A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora,
confere o presente certificado a,

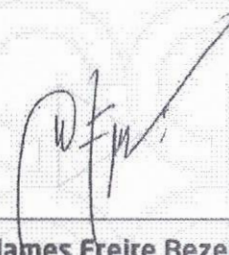
GIL LAYON DE SENA CARVALHO

por haver concluído com frequência e aproveitamento o Curso de
Aperfeiçoamento, Ser Gestor Sus, realizado no período de maio de
2021 a junho de 2022, com carga horária total de 220h/a.

Juiz de Fora, 15 de junho de 2022



Jorge Montessi
Diretor Suprema



Wilames Freire Bezerra
Presidente CONASEMS

Nº 187
RUBRICA: X
PMSJP
FL(S)

Módulo	Carga horária	AULA
I	30	Competências e Desafios do Gestor
		Mapa estratégico da gestão
		Análise do Plano de saúde municipal
		Planejamento do SUS no município
	10	A gestão municipal e o PRI
		Gestão orçamentária e financeira do SUS no município
		Fundo municipal de saúde
	10	Gestão do trabalho e educação na saúde
	10	Gestão da informação do SUS
II	30	Gestão da assistência farmacêutica no município
		Judicialização no município
		O gestor e sua responsabilidade na organização da atenção básica no município
		O cuidado na atenção básica
		O cuidado na atenção básica e na UBS
	10	Integração dos serviços da APS na rede de atenção a saúde
		Financiamento atenção básica do SUS
	10	A promoção da equidade na construção do orçamento público
	10	Fortalecendo as ações de promoção à saúde no município
	15	Vigilância em saúde no município I
		Vigilância em saúde no município II
	15	Atenção especializada
		Atenção hospitalar e ambulatorial especializada
		Atenção às urgências
	10	Saúde mental e apoio psicossocial
	10	Reabilitação
	10	Assistência farmacêutica na rede de atenção à saúde
	10	Contratualização de serviços de saúde
III	10	Sistemas de apoio de logísticos na RAS
	10	Governança do SUS
CARGA HORÁRIA TOTAL: 220 HORAS		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FL.(S)
Nº 129
RÚBRICA: Pml

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

São João do Paraíso/MA, 30 de abril de 2026.

Ao

Sr.º Marcos Ribeiro Coelho

Contador

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

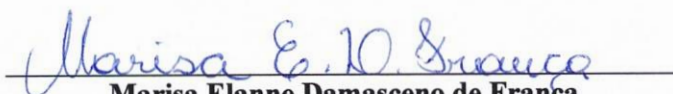
Assunto: Solicitação de **Dotação e Impacto Orçamentário**.

Com base no valor estimado da contratação que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas, solicito a provisão de dotação orçamentária para o exercício de 2026, conforme os valores estimados abaixo:

O valor total estimado é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Solicitamos, assim, a verificação da existência de recursos orçamentários e a consequente inclusão desses valores no planejamento financeiro, de modo a viabilizar a realização do procedimento de contratação e o fornecimento do objeto pretendido.

Atenciosamente,


Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n. 005/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Sra.

Marisa Elanne Damasceno de França

Secretária Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas.

Eu, **MARCOS RIBEIRO COELHO**, Contador Geral CRC/MA n.º 012542/O-1, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do artigo 5º, inc II e 37 caput da constituição c/c os arts. 18, IV, 72, IV e art. 92, VIII da lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **CERTIFICO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira *considerando a possibilidade de suplementação assegurada pela Lei Orçamentária vigente* para atender ao presente objeto cujo gasto deverá ser empenhado, conforme quadro abaixo:

ENTIDADE	04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PODER	02 – EXECUTIVO
ÓRGÃO	0216 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0210 – GESTÃO EM SAÚDE BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE:	2031 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SALDO DE DOTAÇÃO	577.430,75
FICHA	560

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2026, está incluída no Plano Plurianual 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

São João do Paraíso/MA, 30 de abril de 2026.

Marcos Ribeiro Coelho
CRC-MA: 012542/O-1

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 5fda02e4a28118438ea1ec324e7521cb

PORTARIA N. 147/2025

PORTARIA N. 147/2025

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** da função do Sr. **MARCOS RIBEIRO COELHO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer a função de **CONTADOR GERAL** do município de São João do Paraíso/MA, o senhor **MARCOS RIBEIRO COELHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.142.363-**,;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 11 DE ABRIL DE 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 70ac082720e7081e503e0b0f429ccaf7

RESENHA DE CONTRATO Nº 103/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 28/2025 - PMSJP/MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 103/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 28/2025 - PMSJP/MA. Contrato de fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 04/2025 - MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 04/2025 - SRP, Processo Administrativo nº 28/2025 - PMSJP/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa DISTRIBUIDORA ABC LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.981.143/0001-46. BASE LEGAL Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza em geral, higiene e utensílios para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 373.634,35 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais, e trinta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO: CNPJ: 01.597.629/0001-23/ 02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento/04 - Administração/122 - Administração Geral/1203 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais/2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento/3.3.90.30.00 - Material de Consumo/02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Educação/12 - Educação/361 - Ensino Fundamental/0003 - Gestão da Educação/2004 - Manutenção da Secretaria de Educação/3.3.90.30.00 - Material de Consumo/02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Educação/12 - Educação/365 - Ensino Infantil/0003 - Gestão da Educação/2073 - Manutenção do Salário Educação - QSE/3.3.90.30.00 - Material de Consumo/02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Saúde/10 - Saúde/122 - Administração Geral/0052 - Administração Geral/2027 - Manutenção da

Secretaria Municipal de Saúde/3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Zaquê da Silva Castro. Secretário Municipal da Secretaria de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 07 de maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: aef169663b89d947cf2d3a185c5e4316

RESENHA DE CONTRATO Nº 104/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 28/2025 - PMSJP/MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 104/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 28/2025 - PMSJP/MA. Contrato de fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 04/2025 - MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 04/2025 - SRP, Processo Administrativo nº 28/2025 - PMSJP/MA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 16.368.156/0001-60, e a empresa DISTRIBUIDORA ABC LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.981.143/0001-46. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza em geral, higiene e utensílios para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 78.471,35 (setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais, e trinta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CNPJ: 16.368.156/0001-60/02 - Poder Executivo/01 - Fundo Municipal de Assistência Social/08 - Assistência Social/244 - Assistência Comunitária/0124 - Gestão em Assistência Social/2047 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social/3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Elaine Aparecida Cícera de Paula Fonseca. Secretária Municipal da Secretaria de Assistência Social. São João do Paraíso - MA, 07 de maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a1f39e5de799d8a5388e93497c258ec8

RESENHA DE CONTRATO Nº 105/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 28/2025 - PMSJP/MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 105/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 28/2025 - PMSJP/MA. Contrato de fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 04/2025 - MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 04/2025 - SRP, Processo Administrativo nº 28/2025 - PMSJP/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.982.826/0001-05. BASE LEGAL: Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza em geral, higiene e utensílios para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 167.107,03 (cento e sessenta e sete mil, cento e sete reais, e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO: CNPJ: 01.597.629/0001-23/ 02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento/04 - Administração/122 - Administração Geral/1203 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais/2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento/3.3.90.30.00 - Material de Consumo/02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Educação/12 - Educação/361 - Ensino Fundamental/0003 - Gestão da Educação/2004 - Manutenção da Secretaria de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PMSP
FL.(5)
132
RÚBRICA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas de saúde, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

São João do Paraíso (MA), 30 de abril de 2026.

Marisa E. D. Franca
Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n. 005/2025



TERMO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 2026.04.28.0010

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas.

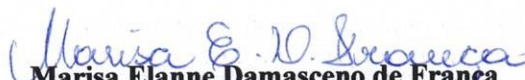
Nos termos do inciso II do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de constituição de uma equipe de planejamento para elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, e considerando o disposto no inciso XXII do artigo 6º da referida legislação, que versa sobre as competências e responsabilidades da equipe de planejamento, designamos os seguintes servidores para compor a **Equipe de Planejamento**:

- **Beatriz Chaves Maciel** – Coordenadora da Atenção Básica
- **Maria Lucia de França Ferreira** – Direção do Hospital Municipal

Os servidores acima mencionados, que participaram da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram indicados para proceder à elaboração do Termo de Referência, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A equipe será responsável por analisar, planejar e preparar a documentação necessária, conforme as exigências legais, incluindo a avaliação detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais do objeto da contratação.

Este Termo de Indicação segue para conhecimento e providências cabíveis.

São João do Paraíso – MA, 04 de maio de 2026.


Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n. 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PMSJP
FL.(5)
Nº 134
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
PARAÍSO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza do Objeto

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas.

1.2. Especificação do Serviço

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada devem contemplar:

- Fortalecimento das ações de planejamento e gestão estratégica da saúde pública;
- Acompanhamento e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde;
- Qualificação do manejo clínico e organização dos processos de trabalho das equipes da APS;
- Aprimoramento da execução dos programas e ações de saúde;
- Assessoramento técnico na alimentação, análise e monitoramento dos sistemas oficiais de informação em saúde;
- Apoio na definição de estratégias para melhoria dos indicadores de desempenho e financiamento da saúde;
- Orientação técnica para cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- Suporte à tomada de decisão da gestão municipal com base em evidências, indicadores e análises técnicas;
- Fortalecimento da eficiência administrativa e assistencial da rede municipal de saúde.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada.

3. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. As alterações contratuais poderão ocorrer, desde que observadas as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de serviços, respeitando os limites legais.

3.2. Reajuste ou Repactuação

3.2.1. O reajuste ou a repactuação do contrato será realizado por apostilamento, utilizando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de atualização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo aplicado após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, caso necessário.

4. LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados nas dependências do Hospital Municipal Joca chaves e de forma remota quando necessário através de WhatsApp, ligação telefônica ou outro meio de comunicação digital viável ao momento.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Comunidade, Trabalho e Desenvolvimento

PMSJP
FL.(S)
Nº 135
AMÉRICA

voltados ao aprimoramento da gestão de indicadores, manejo clínico na APS e execução de ações e programas, visando maior eficiência e qualidade na administração da saúde municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, atuando nas seguintes frentes:

- Contratação de empresa especializada em gestão de saúde pública;
- Assessoria e consultoria técnica administrativa;
- Apoio ao planejamento e implementação de políticas públicas de saúde;
- Acompanhamento e execução de ações e programas da saúde municipal;
- Aprimoramento da Atenção Primária à Saúde (APS);
- Qualificação e monitoramento dos indicadores de saúde;
- Suporte técnico para manejo clínico na APS;
- Fortalecimento da eficiência e organização da gestão municipal de saúde;
- Apoio na melhoria dos serviços ofertados à população.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, a futura contratação deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução dos serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública.

7.2. A empresa a ser contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria voltados ao planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas.

7.3. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir formação superior na área da saúde, registro regular no respectivo conselho profissional, quando aplicável, e experiência comprovada em consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, especialmente em planejamento, monitoramento de indicadores, manejo clínico na Atenção Primária à Saúde (APS), execução de programas e ações estratégicas, bem como atuação junto à administração pública municipal.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada conforme as diretrizes do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com a designação de um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e emitir os relatórios de fiscalização.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada, e do atestado de execução satisfatória emitido pelo fiscal do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Contratação Direta, por Inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto da contratação demanda a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

11.1. Com base nas pesquisas de preços realizadas, a estimativa de valor da contratação para os serviços foi definida conforme os valores praticados por empresas especializadas no mercado. A seguir, apresenta-se a estimativa de valor mensal e anual para cada secretaria:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas de saúde.	12	Mês	15.000,00	180.000,00

11.2. Essa estimativa foi obtida a partir de consultas de preços realizadas junto a empresas que atuam no ramo, fornecendo serviços de consultoria técnica e administrativa em diversos municípios de pequeno, médio e grande porte, conforme consta em anexos, assegurando a adequação aos valores praticados no mercado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para a contratação serão oriundos dos **créditos orçamentários** do Município de São João do Paraíso/MA, conforme as dotações específicas alocadas no orçamento para o exercício financeiro vigente.

ENTIDADE	04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PODER	02 – EXECUTIVO
ÓRGÃO	0216 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0210 – GESTÃO EM SAÚDE BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE:	2031 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SALDO DE DOTAÇÃO	577.430,75
FICHA	560

13. OBRIGAÇÕES

13.1 Obrigações da Contratada:

13.1.1. A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

1. Prestação dos Serviços:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Executar os serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas, seguindo todas as orientações e determinações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA.

2. **Profissionais Especializados:**

- Designar profissionais devidamente qualificados e especializados para a execução dos serviços, assegurando que estes possuam a experiência e o conhecimento necessários para o cumprimento das tarefas contratadas.

3. **Assiduidade e Pontualidade:**

- Garantir a presença de seus profissionais nos horários e locais designados para a prestação dos serviços, atendendo às necessidades conforme o cronograma acordado.

4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Manter regularizada sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, fornecendo comprovantes sempre que solicitado pela Administração Pública.

5. **Confidencialidade:**

- Tratar todas as informações e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA com sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais dados para outros fins, exceto para o cumprimento do contrato.

6. **Resolução de Problemas e Conformidade:**

- Implementar as soluções necessárias para corrigir eventuais problemas que surgirem durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as orientações fornecidas pela Administração.

7. **Reparo de Deficiências:**

- Corrigir, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços, conforme as exigências e prazos estabelecidos pela contratante.

13.2 Obrigações da Contratante:

13.2.1. O município de São João do Paraíso/MA, deverá cumprir com as seguintes obrigações:

1. **Fornecimento de Informações:**

- Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha acesso aos materiais essenciais para a realização dos trabalhos.

2. **Acesso às Instalações:**

- Garantir o acesso da equipe da contratada às dependências e instalações da Prefeitura Municipal e Hospital Municipal, Joca Chaves, quando necessário para a execução dos serviços contratados.

3. **Acompanhamento e Fiscalização:**

- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos e condições pactuados.

4. **Pagamentos Pontuais:**

- Efetuar os pagamentos à contratada conforme o cronograma estabelecido, desde que as notas fiscais estejam devidamente acompanhadas do atestado do fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais.

5. **Esclarecimentos e Apoio:**

- Fornecer os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, assim como prestar o apoio administrativo e operacional que for requerido pela contratada durante o período de vigência do contrato.

6. **Recebimento dos Serviços:**

- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos que tratam da entrega e aceitação de serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PMSJP
FL.(S)
Nº 138
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
MARANHÃO

7. **Avaliação de Desempenho:**

- Avaliar o desempenho da contratada de forma contínua, registrando os resultados e, se necessário, notificando a contratada para a correção de eventuais inconsistências na execução dos serviços.

8. **Suporte Técnico e Operacional:**

- Disponibilizar o suporte técnico e operacional necessário para que os serviços de consultoria possam ser realizados de forma eficiente, garantindo que não haja atrasos ou obstáculos indevidos no andamento das atividades.

14. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1. A observância de infrações durante a execução do contrato implicará a aplicação de penalidades, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A seguir, detalham-se as possíveis infrações e suas respectivas penalidades:

15.2 Infrações da Contratada:

A contratada estará sujeita às seguintes infrações, caso descumpra quaisquer das obrigações assumidas no contrato:

1. **Inexecução Total ou Parcial do Contrato:**

- Caso a contratada não execute, execute de forma insatisfatória, ou parcialmente execute os serviços contratados, caracterizando inexecução contratual.

2. **Atrasos na Execução dos Serviços:**

- Atrasos injustificados no cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, sem prévia autorização ou justificativa aceita pela Administração.

3. **Descumprimento das Normas Técnicas:**

- Não observância dos requisitos técnicos de qualidade, segurança e compatibilidade exigidos para a prestação dos serviços.

4. **Descumprimento das Obrigações Contratuais:**

- Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, incluindo o fornecimento de relatórios, a alocação de profissionais qualificados, e o respeito aos prazos acordados.

5. **Falta de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Não manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada.

6. **Quebra de Confidencialidade:**

- Divulgação ou utilização indevida de informações confidenciais obtidas em razão da execução do contrato.

15.3. Penalidades Aplicáveis à Contratada:

Em caso de infração contratual, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1. **Advertência:**

- Em caso de infrações leves ou de menor gravidade, a contratada poderá ser advertida formalmente pela Administração, com a finalidade de correção imediata das falhas identificadas.

2. **Multas:**

- A contratada poderá ser penalizada com a aplicação de multas, conforme estabelecido no contrato, nas seguintes situações:

- **Multa por Mora:** Aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços. A multa será calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, com percentual estipulado no contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Constituinte Since 1988

PMSJP
FL.(5)
Nº 129

▪ **Multa Compensatória:** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, poderá ser imposta uma multa compensatória correspondente ao valor dos prejuízos causados à Administração.

▪ **Multa Punitiva:** Em caso de reincidência de infrações, poderá ser aplicada uma multa punitiva cumulativa com outras penalidades.

3. **Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar:**

• A contratada poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitações e de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal de São João do Paraíso/MA por um prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em casos de faltas graves.

4. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública:**

• A Administração poderá declarar a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública em casos de infrações gravíssimas ou reincidência, especialmente em situações de fraude ou má-fé, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A declaração de inidoneidade poderá perdurar enquanto não for promovida a reabilitação da contratada, que será concedida quando esta comprovar ter ressarcido os prejuízos causados e após decurso do prazo mínimo de 03 (três) anos.

5. **Rescisão Unilateral do Contrato:**

• O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, ou prática de atos ilícitos.

15.4. Infrações da Contratante:

A Administração Pública, por meio das suas secretarias, também deve observar as suas obrigações contratuais, e poderá incorrer em infrações se:

1. **Atraso nos Pagamentos:**

• Caso a Administração não realize os pagamentos devidos no prazo estabelecido no contrato, sem justificativa plausível.

2. **Descumprimento das Obrigações Contratuais:**

• Descumprimento de obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento de informações ou documentos necessários para a execução dos serviços, ou à facilitação do acesso da contratada às instalações.

15.5. Penalidades Aplicáveis à Contratante:

1. **Indenizações à Contratada:**

• A contratante poderá ser obrigada a indenizar a contratada pelos prejuízos sofridos em decorrência do atraso nos pagamentos ou de descumprimento de obrigações contratuais, conforme estipulado no contrato e nas normas de direito público aplicáveis.

2. **Rescisão Bilateral ou Judicial:**

• A contratada poderá solicitar a rescisão bilateral do contrato ou, se necessário, buscar a via judicial para resolução de conflitos, caso a contratante insista no descumprimento das suas obrigações.

16. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. Para garantir que as empresas concorrentes estejam devidamente habilitadas a participar do processo de contratação direta, com base no disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

16.2 Cédula de Identidade:

• Do empresário (no caso de empresário individual ou EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

16.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF):

• Do empresário (no caso de MEI, empresário individual ou LTDA), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

m^{re} Lílian



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PMSJP
FL.(5)
Nº 140
RUBRICA: [assinatura]

16.4 Requerimento de Empresário:

- No caso de empresa individual.

16.5 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:

- Documento em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

16.6 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

16.6.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

- Prova de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa.

16.6.2 Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal:

- Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver.

16.6.3 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.

16.6.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente.

16.6.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado:

- Emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual.

16.6.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente.

16.6.7 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Município:

- Emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal.

16.6.8 Certificado de Regularidade do FGTS:

- Emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

16.7 Qualificação Econômico-Financeira:

- **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios financeiros:** Que comprovem a boa situação financeira da empresa.

- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata:** Emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação, salvo quando a validade estiver expressa no próprio documento.

16.8 Qualificação Técnica:

- **Notória Especialização e Qualidade Profissional:** Documentação que comprove a notória especialização e qualidade técnica do profissional ou empresa, com comprovação da execução de serviços de complexidade e importância equivalentes ou superiores.

- **Desempenho Anterior:** Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.

17. CONCLUSÃO

17.1. Considerando as necessidades operacionais e estratégicas da Secretária Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Joca chaves do Município de São João do Paraíso/MA, o presente Termo de

[assinatura]

M^o [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARAÍSO
Compartilhando Uma Nova História

PMSJP

FL.(5)

Nº 196

RUBRICA:

Referência visa à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas.

17.3. Foi demonstrada a importância da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021, considerando a notória especialização requerida e a necessidade de um serviço técnico altamente qualificado, com competência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica.

17.4. A análise do ciclo de vida da contratação, desde a sua concepção até a execução e controle dos serviços, justifica a elaboração deste Termo de Referência, que estabelece as condições, responsabilidades e obrigações das partes envolvidas, bem como os critérios de seleção do fornecedor e os parâmetros de qualidade, desempenho e segurança esperados.

17.5. A administração pública, ao conduzir esse processo, está amparada nas exigências de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, conforme exposto no item de Habilitação Jurídica. Adicionalmente, foram delineadas as regras para a gestão contratual, incluindo as hipóteses de alteração, prorrogação e repactuação contratual, conforme os artigos 107, 124 e 125 da Nova Lei de Licitações.

17.6. Dessa forma, entende-se que a contratação aqui descrita é imprescindível para o bom funcionamento da Administração, proporcionando maior segurança nos serviços de Saúde, eficiência administrativa e apoio técnico especializado, mostrando-se viável.

São João do Paraíso (MA), 05 de maio de 2026.

Beatriz Chaves Maciel

Beatriz Chaves Maciel

Coordenador(A) Da Atenção Básica

Portaria n. 078/2025

Maria Lucia F. Ferreira

Maria Lucia de França Ferreira

Direção do Hospital Municipal

Portaria n. 050/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FL.(S)
Nº 142
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
MARANHÃO

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas.

Eu, Marisa Elanne Damasceno França, no exercício das minhas atribuições legais como Secretária Municipal de Saúde do município de São João do Paraíso/MA, após análise detalhada, aprovo o presente Termo de Referência.

A aprovação se baseia na conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no que se refere à inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III.

Declaro, assim, que o Termo de Referência está apto a fundamentar a realização dos atos subsequentes necessários para a formalização da contratação.

São João do Paraíso/MA, 05 de maio 2026.


Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

São João do Paraíso/MA, 06 de maio de 2026.

À
Procuradoria Geral
Município de São João do Paraíso/MA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - Processo Administrativo nº 2026.04.28.0010

Senhor(a),

Encaminho para análise e emissão de parecer jurídico o Processo Administrativo nº 2026.04.28.0010, que trata da contratação direta por inexigibilidade da empresa G L DE S CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 34.660.192/0001-84, para Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas, de interesse desta Administração Pública.

Segue em anexo a minuta do contrato e todos atos do processo até aqui realizado para que Vossa Senhoria possa proceder à análise quanto à sua conformidade legal e emissão do respectivo parecer jurídico.

Solicito que, após a análise, seja devolvido à Secretaria Municipal de Saúde com as devidas observações ou recomendações para o prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.28.0010
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

**CONTRATO Nº XXX/2026, QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MA, ATRAVES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE XXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.588.101/0001-30, com sede na AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO, neste ato representado pelo Sra., inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal Sr., portador do CPF nº, neste ato denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2026.04.28.0010, à Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2026, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da natureza predominantemente intelectual e singular dos serviços técnicos especializados contratados, bem como na notória especialização da contratada, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução será EMPREITADO POR PREÇO GLOBAL.

3.2. Os serviços serão realizados nas dependências do Município de São João do Paraíso/MA e de forma remota quando necessário através de WhatsApp, ligação telefônica ou outro meio de comunicação digital viável ao momento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA será:



4.1.1. **RS 15.000,00 (quinze mil reais) mensais**, totalizando em 12 (doze) meses o valor de **RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada, e do atestado de execução satisfatória emitido pelo fiscal do contrato.

4.3 O pagamento será creditado no Banco: XXXXXXXXXX, Agência: XXXXX, Conta Corrente XXXXXX, em nome de XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da secretaria Municipal de Saúde, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento do Município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

ENTIDADE	
PODER	
ÓRGÃO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	
FUNÇÃO	
SUBFUNÇÃO	
PROGRAMA	
PROJETO/ATIVIDADE:	
ELEMENTO DE DESPESA:	
SALDO DE DOTAÇÃO	
FICHA	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Obrigações da Contratada:

7.1.1. A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

7.1.1.1 Prestação dos Serviços:

- Executar os serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas, seguindo todas as orientações e determinações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA.

7.1.1.2 Profissionais Especializados:

- Designar profissionais devidamente qualificados e especializados para a execução dos serviços, assegurando que estes possuam a experiência e o conhecimento necessários para o cumprimento das tarefas contratadas.

7.1.1.3 Assiduidade e Pontualidade:

- Garantir a presença de seus profissionais nos horários e locais designados para a prestação dos serviços, atendendo às necessidades conforme o cronograma acordado.

7.1.1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PMSJP

FL.(5)

Nº 146

RUBRICA: [assinatura]

- Manter regularizada sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, fornecendo comprovantes sempre que solicitado pela Administração Pública.

7.1.1.5 Confidencialidade:

- Tratar todas as informações e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA com sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais dados para outros fins, exceto para o cumprimento do contrato.

7.1.1.6 Resolução de Problemas e Conformidade:

- Implementar as soluções necessárias para corrigir eventuais problemas que surgirem durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as orientações fornecidas pela Administração.

7.1.1.7 Reparo de Deficiências:

- Corrigir, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços, conforme as exigências e prazos estabelecidos pela contratante.

7.2. Obrigações da Contratante:

O município de São João do Paraíso/MA, deverá cumprir com as seguintes obrigações:

7.2.1. Fornecimento de Informações:

- Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha acesso aos materiais essenciais para a realização dos trabalhos.

7.2.2. Acesso às Instalações:

- Garantir o acesso da equipe da contratada às dependências e instalações da Prefeitura Municipal e Hospital Municipal, Joca Chaves, quando necessário para a execução dos serviços contratados.

7.2.3. Acompanhamento e Fiscalização:

- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos e condições pactuados.

7.2.4. Pagamentos Pontuais:

- Efetuar os pagamentos à contratada conforme o cronograma estabelecido, desde que as notas fiscais estejam devidamente acompanhadas do atestado do fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais.

7.2.5. Esclarecimentos e Apoio:

- Fornecer os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, assim como prestar o apoio administrativo e operacional que for requerido pela contratada durante o período de vigência do contrato.

7.2.6. Recebimento dos Serviços:

- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos que tratam da entrega e aceitação de serviços.

7.2.7. Avaliação de Desempenho:

- Avaliar o desempenho da contratada de forma contínua, registrando os resultados e, se necessário, notificando a contratada para a correção de eventuais inconsistências na execução dos serviços.

7.2.8. Suporte Técnico e Operacional:

- Disponibilizar o suporte técnico e operacional necessário para que os serviços de consultoria possam ser realizados de forma eficiente, garantindo que não haja atrasos ou obstáculos indevidos no andamento das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PMSJP
EL.(S)
147
RÚBRICA

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.

- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Impedimento temporário de licitar e contratar**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.

- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARAÍSO
PMSJP

FL.(S)

Nº 148

RÚBRICA:

ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

13.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

13.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos prazos legais contados a partir da data de sua assinatura:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Construindo Uma Nova História

FL.(S)

Nº 149

RÚBRICA:

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de São João do Paraíso - MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Franco - MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São João do Paraíso/MA, XX de XXXXX de 2026.

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA

Secretária Municipal de Saúde

Port. Nº 005/2025

Representante Legal da CONTRATADA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026.04.28.0010

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas.

A finalidade da contratação, visa atender a demanda da secretaria municipal de saúde, que através de seu gestor autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo: a necessidade da prestação de serviços, ...a *Administração Pública*.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido de forma extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos de licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**. Visa-se a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos: *"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento...* Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Nesse diapasão a presente contratação, tem fundamento no **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos resultaria e, prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

2.2. REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/2021

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela secretaria solicitante. Salientando-se que não compete a esta Assessoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, normas que regem as diversas possibilidades de contratações direta, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

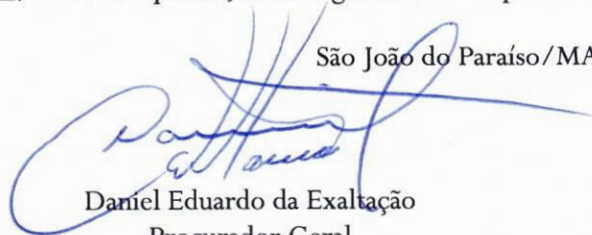
Resta atendida de formal integral, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

4. DO PARECER

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, pela legalidade da contratação da empresa G L DE S CARVALHO, através de inexigibilidade de licitação, na forma do **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**.

SMJ, É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

São João do Paraíso/MA, 13 de maio de 2026.



Daniel Eduardo da Exaltação
Procurador Geral
Portaria nº 010G/2025

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025 A 2028

PORTARIA N. 010G/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da função do Sr.
DANIEL EDUARDO DA EXALTAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

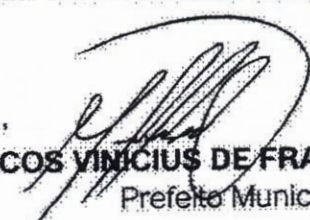
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer a função de **PROCURADOR(A) GERAL** do município de São João do Paraíso/MA, o senhor **DANIEL EDUARDO DA EXALTAÇÃO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.005.843-**,;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 06 DE MARÇO DE 2025.


MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE Afixado e Publicado NO MURAL DE AVISOS DO ATRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 010G/2025. SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, AO 06 DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026.04.28.0010

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024.1/2026

AMPARO LEGAL: Artigo 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

1-OBJETO

Autorizo a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas.

2- DA CONTRATADA

Razão Social: G L DE S CARVALHO

CNPJ: 34.660.192/0001-84

3- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor Total: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

ENTIDADE	04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PODER	02 – EXECUTIVO
ÓRGÃO	0216 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0210 – GESTÃO EM SAÚDE BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE:	2031 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SALDO DE DOTAÇÃO	577.430,75
FICHA	560

4-JUSTIFICATIVA

A presente contratação encontra-se devidamente instruída nos autos do processo em epígrafe, em estrita observância ao art. 74 da Lei nº 14.133/2021, subsidiada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, e devidamente respaldada pelo Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

5-DA AUTORIZAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE PUBLICIDADE

Diante do exposto, no uso das atribuições legais a mim conferidas, **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja procedida a imediata publicação deste ato e do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo e para os efeitos de eficácia previstos no art. 94 da referida Lei.

São João do Paraíso/MA 24 de junho de 2026

Marisa E. D. Franca
Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n. 005/2025



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

À empresa,

G L DE S CARVALHO, sediada na Rua da Igreja, 32, Centro, Cep: 65.279-000, Presidente Médice/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.660.192/0001-84.

O Município de São João do Paraíso/MA através da Secretaria Municipal de Saúde, convoca a empresa G L DE S CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.660.192/0001-84, para assinatura do contrato da Inexigibilidade nº 024.1/2026 no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta convocação.

O não cumprimento do prazo configurará quebra de obrigação legal, ensejando a aplicação de multas e a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

São João do Paraíso/MA, 30 de junho de 2026

Marisa E. O. Franca
Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PMSJP
FL.(S)
Nº 156
PARAÍSO: P
Cidade de São João do Paraíso

CONTRATO Nº 090/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.28.0010
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024.1/2026

CONTRATO Nº 090/2026, QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA G. L.
DE S. CARVALHO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.588.101/0001-30, com sede na Avenida Maranhão, s/n, Centro, CEP: 65.973-000, São João do Paraíso - MA, neste ato representado pela Sra. **MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA**, inscrito no CPF sob o nº 600.356.123-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G. L. DE S. CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.660.192/0001-84, com sede na Rua da Igreja, 32, Centro, CEP: 65.279-000, Presidente Médice/MA, por meio de seu representante legal Sr. **GIL LAYON DE SENA CARVALHO**, portador do CPF nº 020.646.683-81, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2026.04.28.0010, à Inexigibilidade de Licitação nº 024.1/2026, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da natureza predominantemente intelectual e singular dos serviços técnicos especializados contratados, bem como na notória especialização da contratada, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução será EMPREITADO POR PREÇO GLOBAL.

3.2. Os serviços serão realizados nas dependências do Município de São João do Paraíso/MA e de forma remota quando necessário através de WhatsApp, ligação telefônica ou outro meio de comunicação digital viável ao momento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA será:

4.1.1. **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais**, totalizando em 12 (doze) meses o valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PMSJP
FL.(S)
Nº 157
RUBRICA:

4.2 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada, e do atestado de execução satisfatória emitido pelo fiscal do contrato.

4.3 O pagamento será creditado no Banco do Brasil, Agência: 5730-4, Conta Corrente 71.900, em nome de G. L. DE S. CARVALHO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da secretaria Municipal de Saúde, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento do Município de São João do Paraíso/MA, através do Fundo Municipal de Saúde na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

ENTIDADE	04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PODER	02 – EXECUTIVO
ÓRGÃO	0216 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0210 – GESTÃO EM SAÚDE BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE:	2031 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Obrigações da Contratada:

7.1.1. A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

7.1.1.1 Prestação dos Serviços:

- Executar os serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas, seguindo todas as orientações e determinações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA.

7.1.1.2 Profissionais Especializados:

- Designar profissionais devidamente qualificados e especializados para a execução dos serviços, assegurando que estes possuam a experiência e o conhecimento necessários para o cumprimento das tarefas contratadas.

7.1.1.3 Assiduidade e Pontualidade:

- Garantir a presença de seus profissionais nos horários e locais designados para a prestação dos serviços, atendendo às necessidades conforme o cronograma acordado.

7.1.1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Manter regularizada sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, fornecendo comprovantes sempre que solicitado pela Administração Pública.

7.1.1.5 Confidencialidade:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PMSJP
FL.(5)
Nº 158
SÃO JOÃO DO
PARÁRUBRICA: [assinatura]

- Tratar todas as informações e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA com sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais dados para outros fins, exceto para o cumprimento do contrato.

7.1.1.6 Resolução de Problemas e Conformidade:

- Implementar as soluções necessárias para corrigir eventuais problemas que surgirem durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as orientações fornecidas pela Administração.

7.1.1.7 Reparo de Deficiências:

- Corrigir, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços, conforme as exigências e prazos estabelecidos pela contratante.

7.2. Obrigações da Contratante:

O município de São João do Paraíso/MA, deverá cumprir com as seguintes obrigações:

7.2.1. Fornecimento de Informações:

- Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha acesso aos materiais essenciais para a realização dos trabalhos.

7.2.2. Acesso às Instalações:

- Garantir o acesso da equipe da contratada às dependências e instalações da Prefeitura Municipal e Hospital Municipal Joca Chaves, quando necessário para a execução dos serviços contratados.

7.2.3. Acompanhamento e Fiscalização:

- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos e condições pactuados.

7.2.4. Pagamentos Pontuais:

- Efetuar os pagamentos à contratada conforme o cronograma estabelecido, desde que as notas fiscais estejam devidamente acompanhadas do atestado do fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais.

7.2.5. Esclarecimentos e Apoio:

- Fornecer os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, assim como prestar o apoio administrativo e operacional que for requerido pela contratada durante o período de vigência do contrato.

7.2.6. Recebimento dos Serviços:

- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos que tratam da entrega e aceitação de serviços.

7.2.7. Avaliação de Desempenho:

- Avaliar o desempenho da contratada de forma contínua, registrando os resultados e, se necessário, notificando a contratada para a correção de eventuais inconsistências na execução dos serviços.

7.2.8. Suporte Técnico e Operacional:

- Disponibilizar o suporte técnico e operacional necessário para que os serviços de consultoria possam ser realizados de forma eficiente, garantindo que não haja atrasos ou obstáculos indevidos no andamento das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PMSJP
FL.(5)

Nº 159
RUBRICA:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.

- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Impedimento temporário de licitar e contratar**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.

- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PM31P
FL.(5)
Nº 160
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
 - Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

13.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

13.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos prazos legais contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PMSJP
FL.(5)
Nº 161
RUBRICA: [assinatura]

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de São João do Paraíso - MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Franco - MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São João do Paraíso/MA, 30 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA

Data: 02/07/2026 16:28:40-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 005/2025

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

GIL LAYON DE SENA CARVALHO

Data: 30/06/2026 16:38:51-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GIL LAYON DE SENA CARVALHO

Representante Legal

G. L. DE S. CARVALHO

CNPJ Nº 34.660.192/0001-84

CONTRATADA



Os candidatos classificados ficam convocados para as próximas etapas do Processo Seletivo, conforme cronograma previsto no **Edital nº 001/2026**.

São Domingos do Maranhão, 30 de junho de 2026.

Comissão Organizadora

Processo Seletivo para Gestores Escolares

Edital nº 001/2026

Publicado por: **MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES**

Código identificador: 4309d092e01b3db09a2d3036e6584a5f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2026, ASSINADO EM 30/06/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2026, assinado em 30/06/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 011/2026. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 010/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **FIL SERV. LTDA**, CNPJ nº 01.757.260/0001-79. Valor Global: R\$ 1.510.601,52 (um milhão, quinhentos e dez mil, seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos). Vigência Inicial: 30 de junho de 2026. Vigência Final: 30 de junho de 2027. **ZAQUEU DA SILVA CASTRO**-Secretário Municipal de Governo. São João do Paraíso - MA, 30 de junho de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**

Código identificador: 4fbc06fdaee183c720491b93eb923b75

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2026, ASSINADO EM 30/06/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2026, assinado em 30/06/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇAMENTO NO TRECHO DO POVOADO VÃO DO MARCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 2026.05.13.0016. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 016/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **ESTREITOMAO CONSTRUÇOES E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 42.335.006/0001-60. Valor Global: R\$ 1.500.600,00 (um milhão, quinhentos mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 30 de junho de 2026. Vigência Final: 30 de junho de 2027. **ZAQUEU DA SILVA CASTRO**-Secretário Municipal de Governo. São João do Paraíso - MA, 30 de junho de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**

Código identificador: d552a2bbb5ffccb1c7362b341436f1ca

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2026, ASSINADO EM 30/06/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2026, assinado em 30/06/2026. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica, voltada ao aprimoramento da gestão de indicadores e manejo clínico na APS e a execução das ações e programas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 2026.04.28.0010. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 024.1/2026. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: **G L DE S CARVALHO**, CNPJ nº 34.660.192/0001-84. Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Vigência Inicial: 30 de junho de 2026. Vigência Final: 30 de junho de 2027. **MARISA ELANNE**

DAMASCENO DE FRANÇA - Secretária Municipal de Saúde. São João do Paraíso - MA, 30 de junho de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**

Código identificador: a6e75ef9513b699ba090e9218c47f481

PMSP

FL.(S)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA

ELETRONICA Nº 010/2026

Nº 162

RÚBRICA:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 010/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRONICA/Menor Preço Global**. Aos 25 de junho de 2026, após analisado o resultado da Concorrência - Eletrônica nº 010/2026, referente ao processo administrativo em epígrafe, vem por meio do presente **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021. para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por **PERFIL SERV LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.757.260/0001-79, neste ato representada por **MICHAEL PERICLES BALTAZAR LIMA**, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, vencedora com o preço total de **R\$ 1.510.601,52 (um milhão, quinhentos e dez mil, seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos)**. CUMPRE-SE NA FORMA RECOMENDADA.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo

São João do Paraíso - MA, 25 de junho de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**

Código identificador: b5142ff95bd938d53468bd4f21728a3f

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA

ELETRONICA Nº 016/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 016/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRONICA/Menor Preço Global**. Aos 30 de junho de 2026, após analisado o resultado da Concorrência - Eletrônica nº 016/2026, referente ao processo administrativo em epígrafe, vem por meio do presente **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021. para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por **ESTREITOMAO CONSTRUÇOES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.335.006/0001-60, neste ato representada por **JOELSON MACEDO DA SILVA**, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇAMENTO NO TRECHO DO POVOADO VÃO DO MARCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, vencedora com o preço total de **R\$ 1.500.600,00 (um milhão, quinhentos mil e seiscentos reais)**. CUMPRE-SE NA FORMA RECOMENDADA.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo

São João do Paraíso - MA, 30 de junho de 2026.

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2026

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Benedito Do Rio Preto/MA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 072/2026, objeto Contratação de empresa especializada para Construção de Arenha Society com Grama Sintética, no Município de São Benedito Do Rio Preto/MA. AVISA aos licitantes e demais interessados que a abertura da licitação em epígrafe, publicada no DOM, edição do dia 03 de junho de 2026, no Jornal Imparcial pag. 05 das 17 de junho de 2026, e no DOU no dia 17 de junho de 2026 com Abertura prevista para o dia 03 de julho de 2026, às 09h00 horas. FICA ADIADO, SINE DIE.

São Benedito do Rio Preto/MA, 2 de julho de 2026
CRISTIANE NASCIMENTO VIEIRA DOS SANTOS
Pregoeira

RESENHA DO CONTRATO Nº 39/2026

Processo nº 023/2026 - SEMED

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa DISTRELEV COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Benedito do Rio Preto/MA. VALOR TOTAL R\$ 1.776.186,60 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02 - Poder Executivo; 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0007.2032.0000 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE; 33.90.30.00 - Material de Consumo. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: SR. FRANCINALDO SILVA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação. P/ CONTRATADO: DAYANE ANDRADE CARTAXO Representante Legal. São Benedito do Rio Preto - MA, 01 de julho de 2026.

RESENHA DO CONTRATO Nº 32/2026

Processo nº 052/2026 - SEMED

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa SANTOS SILVA COMERCIAL LTDA, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Benedito do Rio Preto/MA. VALOR TOTAL R\$ 1.333.661,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02 - Poder Executivo; 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0007.2032.0000 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE; 33.90.30.00 - Material de Consumo. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: SR. FRANCINALDO SILVA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação. P/ CONTRATADO: José Vale da Silva Junior, Representante Legal. São Benedito do Rio Preto - MA, 03 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2026 - CPL PROCESSO Nº 48/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026/CPL/SRP/SEMA validade 12 (mês) a partir de 03/06/2026 a 03/06/2027.

Pelo presente instrumento Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada LOTE - II PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDO, COM PROFUNDIDADE DE 150 A 200M, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA quantidade de poços a ser perfurado 08 (oito) Valor R\$ 2.508.284,90, conforme planilha anexada ao processo, disponíveis na íntegra no portal da transparência da prefeitura municipal de São Domingos do Maranhão - MA, site: www.sao.domingosdomaranhao.ma.gov.br e Sistema SINC CONTRATA/TCE - MA. Fornecedor L. D. M. QUEIROZ, CNPJ nº 05.834.156/0001-91. São Domingos do Maranhão - Maranhão (MA), 3 de junho de 2026. Renan da Silva Araújo. Assessor de Finanças.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2026 - CPL PROCESSO Nº 48/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026/CPL/SRP/SEMA validade 12 (mês) a partir de 03/06/2026 a 03/06/2027.

Pelo presente instrumento Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada LOTE - I PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDO, COM PROFUNDIDADE DE 150M, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA quantidade de poços a ser perfurado 12 (doze) Valor R\$ 3.248.891,94, conforme planilha anexada ao processo, disponíveis na íntegra no portal da transparência da prefeitura municipal de São Domingos do Maranhão - MA, site: www.sao.domingosdomaranhao.ma.gov.br e Sistema SINC CONTRATA/TCE - MA. Fornecedor F S LOPES LTDA, CNPJ nº 18.004.468/0001-10. São Domingos do Maranhão - Maranhão (MA), 3 de junho de 2026. Renan da Silva Araújo. Assessor de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2026

O Município de São João do Paraíso - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, E A EMPRESA: PERFIL SERV. LTDA, CNPJ nº 01.757.260/0001-79. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 011/2026. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 010/2026. Valor Global: R\$ 1.510.601,52 (um milhão, quinhentos e dez mil, seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos). Vigência Inicial: 30 de junho de 2026, Vigência Final: 30 de junho de 2027. São João do Paraíso - MA, 30 de junho de 2026. Zaqueu da Silva Castro. Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2026

O Município de São João do Paraíso - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, E A EMPRESA: ESTREITOMAC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 42.335.006/0001-60. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇAMENTO NO TRECHO DO POVOADO VÃO DO MARCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 2026.05.13.0016. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 016/2026. Valor Global: R\$ 1.500.600,00 (um milhão, quinhentos mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 30 de junho de 2026, Vigência Final: 30 de junho de 2027. São João do Paraíso - MA, 30 de junho de 2026. Zaqueu da Silva Castro. Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2026

PROCESSO Nº 2026.04.28.0010. Inexigibilidade nº 024.1/2026.
A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio da Unidade Gerenciadora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 14.588.101/0001-30, e a empresa G. L. DE S. CARVALHO de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.660.192/0001-84. BASE LEGAL Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, INCLUINDO PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE, ASSESSORIA TÉCNICA, VOLTADA AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE INDICADORES E MANEJO CLÍNICO NA APS E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PROGRAMAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA, Secretária Municipal de Saúde. São João do Paraíso - MA, 30 de junho de 2026.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA/Menor Preço Global. Aos 25 de junho de 2026, após analisado o resultado da Concorrência - Eletrônica nº 010/2026, referente ao processo administrativo em epígrafe, vem por meio do presente ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021. para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por PERFIL SERV LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.757.260/0001-79, neste ato representada por MICHAEL PERICLES BALTAZAR LIMA, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, vencedora com o preço total de R\$ 1.510.601,52 (um milhão, quinhentos e dez mil, seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos). CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA.

São João do Paraíso-MA, 25 de junho de 2026.
Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA/Menor Preço Global. Aos 30 de junho de 2026, após analisado o resultado da Concorrência - Eletrônica nº 016/2026, referente ao processo administrativo em epígrafe, vem por meio do presente ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021. para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por ESTREITOMAC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.335.006/0001-60, neste ato representada por JOELSON MACEDO DA SILVA, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇAMENTO NO TRECHO DO POVOADO VÃO DO MARCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, vencedora com o preço total de R\$ 1.500.600,00 (um milhão, quinhentos mil e seiscentos reais). CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA.

São João do Paraíso-MA, 30 de junho de 2026.
Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma e Modernização do Ginásio Poliesportivo no Município de Senador Alexandre Costa/MA (Contrato de Repasse MESP 988303/2025) no Município de Senador Alexandre Costa/MA. Abertura: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 07/07/2026, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 22/07/2026, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. Tipo de Licitação: Menor Preço. Obtenção e Consulta de Edital: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura de Senador Alexandre Costa, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do e-mail: cplprefeiturasc@gmail.com

Senador Alexandre Costa - MA, 3 de julho de 2026.
ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA CABRAL
Pregoeira/Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS, NO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR: 202623880008, E PROJETO BÁSICO. A sessão será realizada através do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, com data de abertura agendada para 23 de julho de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.senadorlarocque.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Senador La Rocque-MA, 26 de junho de 2026.
RAIMUNDO CARVALHO DE MACEDO
Pregoeiro/Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0906092801/2026 - ADESÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2026. Partes: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TUTÓIA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.218.572.0001-28 e GOMES CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.270.273/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e recuperação de praças, áreas de lazer e espaços públicos, com execução de dispositivos complementares de drenagem na cidade de Tutóia - MA. Valor: R\$ 1.697.357,20 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: 03/07/2026 a 03/07/2027. Tutóia-MA, 03 de julho de 2026, FRANCIS DA SILVA PEREIRA, Secretário de Administração, Gestão e Planejamento.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 070410450101/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO - 012/2026. Partes: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TUTÓIA/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.218.572/0001-28 e VM MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.871.982/0001-02. Objeto: Aquisição de varredora coletores rebocável, visando a promoção da manutenção e limpeza dos espaços públicos do município de Tutóia - MA. Valor: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: 02/06/2026 a 02/06/2027. Tutóia-MA, 02 de julho de 2026, FRANCIS DA SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

